



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**GABINETE DA CORREGEDORIA  
SETOR DE CORREIÇÃO**

**RELATÓRIO  
05ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO/RJ**

Período de Correição: 09 a 13 de novembro de 2020

Juíza Federal: Dra. Adriana Alves dos Santos Cruz

Juiz Federal Substituto: Dr. Tiago Pereira Macaciel

## **1. ATOS PREPARATÓRIOS E METODOLOGIA DE TRABALHO (ART. 48, I, CNCR)**

Partindo-se de levantamentos realizados no questionário pré-correição, das informações obtidas na última correição e na última inspeção judicial realizadas na unidade, de entrevistas realizadas remotamente ou por videoconferência, bem como dos mapas estatísticos disponíveis no sistema de processamento de dados da Justiça Federal da 2ª Região, realizou-se a correição ordinária na 5ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro – RJ (05VFCr-RJ), de 09 a 13/11/2020, em observância ao disposto nos artigos 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00429, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Na abertura e no encerramento dos trabalhos foram lavradas atas, nos termos do art. 46, § 2º, da CNCR c/c art. 1º, §7º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00416, de 30 de setembro de 2020.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2019/14229 e TRF2-OFI-2020/13437), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2019/14222 e TRF2-OFI-2020/13435), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2019/14208 e TRF2-OFI-2020/13426), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2019/14199 e TRF2-OFI-2020/13425), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2019/14216 e TRF2-OFI-2020/13432) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2019/14112 e TRF2-OFI-2020/13424), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338 e nº TRF2-PTC-2020/00416, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ nº 724, de 22 de outubro de 2020, com as alterações dadas pela Portaria PRRJ nº 767, de 3 de novembro de 2020, as Procuradoras da República Dra. Andréa Cardoso Leão e Dra. Carolina Bonfadini de Sá foram designadas para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenham apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Segundo o Ofício nº 073, de 26 de outubro de 2020, a Advogada Dra. Alessandra Lamha Carneiro e o Corregedor Geral Dr. Andre Andrade Viz foram designados como representantes da OAB/RJ para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenham apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Ressalta-se, por oportuno, que a unidade ainda possui 383 processos físicos em seu acervo (conforme Painel de Indicadores verificado em 28/10/2020).

## **2. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE (ART. 48, II, CNCR)**

5ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro (05VFCr-RJ)

**Data de instalação:** 05/04/1999.

**Juíza Federal:** \*Adriana Alves dos Santos Cruz, desde 15/08/2014.

\*Convocada, a partir de 10 de setembro de 2020, para, com prejuízo de sua jurisdição, atuar em função de auxílio ao Gabinete do Exmo. Desembargador Federal André Fontes, exclusivamente nos processos criminais de competência da 2ª Turma Especializada e da 1ª Seção Especializada, nos termos do Ato nº TRF2-ATP-2020/00275, de 9 de setembro de 2020.

**Juiz Federal Substituto:** \*Tiago Pereira Macaciel, desde 26/12/2012.

\*Afastado, no período de 01/10/2018 a 30/09/2019, para participar de curso de mestrado na Universidade de Humboldt, em Berlim, na Alemanha, nos termos do processo administrativo nº TRF2-PES-2016/00086-V01, e em razão de férias, no período de 20/10 a 18/11/2020, em decorrência da solicitação para dar início ao curso de doutorado na Universidade Humboldt, em Berlim, na Alemanha, conforme solicitação encaminhada por meio do ofício nº JFRJ-OFI-2020/01293, de 18 de março de 2020, e autorizada nos termos das Portarias nº TRF2-PTC-2020/00108, de 18 de março de 2020 e nº TRF2-PTC-2020/00403, de 16 de setembro de 2020, com alteração na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00429, de 13 de novembro de 2019.

**Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade:** \*Vitor Barbosa Valpuesta.

\*Designado para, **sem prejuízo** do exercício da jurisdição na vara de origem, assumir a titularidade da 5ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro/SJRJ, de **20/10 a 18/11/2020**, em razão de convocação da MM. Juíza Federal Titular, Dra. Adriana Alves dos Santos Cruz, para atuar em auxílio ao Gabinete do Exmo. Desembargador Federal André Fontes, e de férias regulamentares do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Tiago Pereira Macaciel, nos termos do Ato nº TRF2-ATC-2020/00293, de 19 de outubro de 2020.

**Competência:** processar e julgar, concorrentemente, os feitos de natureza penal; os crimes de menor potencial ofensivo, no âmbito do Juizado Especial Federal (art. 2º da Lei nº 10.259/2001), bem como a fiscalização das medidas impostas na transação penal e os crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

*Fonte: questionário pré-correição, juiweb e Resolução TRF2-RSP-2016/00021.*

### 3. SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS (ART. 48, II, CNCR)

Relativamente à quantidade de cargos prevista na lotação e à quantidade efetivamente existente no tocante aos analistas judiciários, técnicos judiciários (área administrativa e segurança e transportes), requisitados ou outros, tem-se o seguinte comparativo entre a última e a presente correição:

Data	Analistas Judiciários	Técnicos Judiciários	Técnicos Jud. de Segurança	Requisitados ou outros	Total de servidores	Quadro Previsto
Última correição	4	9	0	0	13	12
Atualmente	4	9	0	0	13	10

Não há servidores em teletrabalho, servidores sem vínculo com o serviço público, em auxílio (cedidos por outros setores) ou requisitados (com vínculo com o serviço público).

São previstos para a unidade 2 (dois) estagiários de nível superior, estando o quadro de estagiários efetivamente completo.

Fonte: questionário pré-correição, quadro de lotação das unidades judiciárias/SJRJ, atualizado em 11/11/2020, e entrevista realizada com a Diretora de Secretaria durante a correição.

#### 4. METAS DO CNJ (ART. 48, III, CNCR)

##### 4.1 Cumprimento:

###### 2019

Meta 1: 75,49%

Meta 2: 91,66%

Meta 3: 145,83%

Meta 4: 130,65%

Meta 5: não se aplica

Meta 6: não se aplica

Meta A: baixados -70,97%

                  julgados – 80,65%

Meta B: 142,86%

###### 2020

Meta 1: 51,67%

Meta 2: 92,98%

Meta 3: 53,76%

Meta 4: 115,16%

Meta 5: 0,00%

Meta 6: não se aplica

Meta A: baixados – 88,71%

                  julgados – 50,00%

Meta B: 142,86%

Não há informações no portal de estatísticas sobre a Meta 12 do CNJ para 2020.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 28/10/2020 e 08/01/2021.

##### 4.2 Análise específica:

- **META 1 – Julgar mais processos que os distribuídos.**  
**Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.**

**2020:** a unidade cumpriu 51,67% da Meta 1/2020.

**2019:** a unidade cumpriu 75,49% da Meta 1/2019, contando com 96 processos distribuídos e 77 processos julgados.

Fonte: portal de estatísticas, em 28/10/2020 e 08/01/2021.

- **META 2 – Julgar processos mais antigos**

**Identificar e julgar, até 31/12/2020:**

**Na Justiça Federal: No 1º e 2º graus, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2015 e 85% dos processos distribuídos em 2016; e, nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2017.**

**2020:** a unidade cumpriu 92,98% da Meta 2/2020, sendo:

(i) 91,54% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos até 31.12.2015, sendo que de 201 processos foram julgados 184, restando 17 pendentes;

(ii) 100,84% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos em 2016;

(iii) 100,00% da Meta 2/2020 para os processos JEF/TR distribuídos até 31.12.2017;

**2019:** a unidade cumpriu 91,66% da meta 2/2019. Vejamos:

(i) 107,56% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos em 2015;

(ii) 89,64% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos até 31.12.2014, sendo que de 280 processos foram julgados 251, restando 29 pendentes;

(iii) 100,00% da Meta 2/2019 para os processos JEF/TR distribuídos até 31.12.2016;

Em 14/12/2020, ainda constavam como pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019 os seguintes processos:

Rel_Indicadores_14_12_2020_170707						
1	Processo	Meta	Remanescente 2019	Classe	Juízo	Data Autuaç
3	00019784620144025103	Meta 2	Meta 2	Petição	Par	03/10/2014
4	05025864220044025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Titular	05/02/2004
5	05054226520164025101	Meta 2	Não	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Par	02/06/2016
6	05028885120164025101	Meta 2	Não	Procedimento Investigatório do MP (Peças de Informação)	Par	20/04/2016
7	00176422620144025101	Metas 2, 4	Meta 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Par	07/02/2014
8	00229365920144025101	Meta 2	Meta 2	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Substituto	20/05/2014
9	00230101620144025101	Meta 2	Não	Embargos de Terceiro	Par	20/05/2014
10	05176757120054025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Substituto	14/09/2005
11	08186695020104025101	Metas 2, 4	Meta 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Substituto	09/08/2010
12	08041446320104025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Titular	22/04/2010
13	05345644220014025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Titular	11/10/2001
14	04900569820074025101	Meta 2	Meta 2	Petição	Par	17/03/2007
15	00200627220124025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Titular	04/05/2012
16	00170660420124025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Par	09/04/2012
17	05152524620024025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Titular	21/08/2002
18	05102409420154025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Titular	21/10/2015
19	00133260420134025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Titular	18/06/2013
20	05083144420164025101	Metas 2, 4	Meta 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Substituto	14/10/2016
21	08094256820084025101	Meta 2	Meta 2	Petição	Ímpar	04/07/2008
22	08144838620074025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Substituto	13/12/2007
23	05087652620034025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Substituto	15/07/2003

Dentre os processos listados acima, foram analisados por amostragem:

- **0502586-42.2004.4.02.5101**: trata-se de ação penal, autuada em 05/02/2004, objetivando a condenação dos réus pela prática de conduta tipificada no art. 168-A, §1º, I, do Código Penal. Denúncia às fls. 33/34. Decisão, em 08/03/2004, recebendo a denúncia (fls. 102/103). Resultados negativos das diligências citatórias (fls. 113/142) e despacho, em 21/06/2004, determinando vista ao MPF para manifestação (fl. 143). Decisão, em 23/07/2004, designando o interrogatório dos réus para 14/09/2004 (fl. 145). Despacho determinando a citação dos acusados em 24/08/2004 (fl. 160). Assentada da audiência realizada em 14/08/2004, constando o não comparecimento de um dos acusados ao ato e determinando que se aguardasse o retorno da carta precatória para citação e interrogatório do outro acusado (fl. 178). Decisão, em 22/08/2005, decretando a revelia dos réus, determinando a suspensão do processo, nos termos do art. 366 do CP, bem como designando audiência de sumário de acusação (fl. 231). Assentada da audiência realizada em 08/11/2005 (fl. 229). Certidão, em 27/06/2012, e cálculo de prescrição da pretensão punitiva (fls. 235 e 240/243). Certificado o óbito de um dos réus em 19/05/2016 (fl. 237). Decisão, em 10/10/2016, declarando extinta a punibilidade do réu falecido, determinando a intimação do MPF para que tomasse as providências cabíveis para localização do acusado, permanecendo os autos suspensos caso fosse infrutífera a diligência citatória (fls. 244/245). Certidão de trânsito em julgado da decisão em 29/11/2016 (fl. 258). Petição do MPF, em 26/05/2017, apresentando endereços para a realização da citação do réu que ainda não havia sido localizado (fl. 275) e decisão determinando a citação em 29/06/2017 (fl. 291). Mandado de citação com certidão negativa em 26/07/2017 (fls. 292/295). Decisão, em 13/04/2018, determinando a remessa dos autos ao MPF, por 30 dias e sem reativação da suspensão, para que fossem promovidas diligências necessárias para localização do réu (fl. 296). Certidão e digitalização dos autos em 08/08/2018 e ciência do MPF em 21/08/2018 (fls. 303 e 306). Despacho, proferido em inspeção em 23/05/2019, determinando a intimação do MPF para manifestação e a renovação de diligências de citação caso fossem informados novos endereços (fl. 308). Citação do réu por carta precatória em 13/11/2019 (fl. 370). Decisão, em 17/12/2019, determinando a intimação da DPU, tendo em vista que o réu não teria apresentado resposta à acusação ou constituído advogado (fl. 374). Decisão, em 22/01/2020, afastando a possibilidade de absolvição sumária, confirmando o recebimento da denúncia e determinando a apresentação, pela acusação, da qualificação completa e atualizada das testemunhas arroladas (evento 275). O MPF foi intimando, em 22/01/2020, para manifestar-se sobre a possibilidade de oferecimento de acordo de não persecução penal (evento 288). Petição, em 15/04/2020, com a negativa do órgão ministerial em celebrar o acordo (evento 318). Decisão, em 05/06/2020, determinando a remessa dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 28-A, § 14, do CPP, a requerimento da defesa, bem como a suspensão do processo até

a decisão do órgão de revisão (eventos 324 e 327). Voto proferido pela 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em 05/10/2020, pela inaplicabilidade do acordo de não persecução penal (evento 339). Decisão, em 17/11/2020, determinando o prosseguimento da ação penal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 28/01/2020 e a intimação das partes (evento 342). Petição do MPF, em 18/11/2020, requerendo a devolução do prazo para apresentação das informações solicitadas pelo juízo (evento 349). **Último movimento em 10/12/2020: “Audiência Designada - Instrução e Julgamento - Local Sala de Audiências - 28/01/2021 15:00” (evento 350).**

**Obs.:** dados criminais com informações sobre o prazo prescricional no sistema e-Proc.

- **0022936-59.2014.4.02.5101:** trata-se de ação penal, autuada em 20/05/2014, objetivando a condenação do réu pela prática de conduta tipificada no art. 155, §4º, II, do Código Penal. Denúncia oferecida em 30/10/2014 (evento 5). Decisão, em 06/02/2015, recebendo a denúncia e determinando a intimação do MPF para manifestação sobre a possibilidade de proposta de suspensão condicional do processo, na forma do art. 89 da Lei nº 9.099/1995 (evento 6). Proposta de suspensão condicional do processo apresentada em 12/02/2015 (evento 51). Decisão, em 13/03/2015, determinando que os autos da investigação fossem cadastrados como apenso, a confecção da certidão de prescrição, a retificação da autuação para classe processual ação penal, bem como a citação e intimação do réu para a audiência designada para 16/06/2015, na qual seria submetido a propostas de suspensão condicional do processo (evento 17). Certidão de prescrição expedida em 16/03/2015 (evento 23). Expedido ofício, em 17/04/2015, para fins de anotação na ficha de antecedentes criminais do réu (evento 43). Juntada, em 03/06/2015, do mandado de citação cumprido em 19/05/2015 (evento 46). Assentada da audiência realizada em 16/06/2015, na qual restou aceita a proposta com as condições para suspensão do processo por dois anos (evento 49). Expedida carta precatória, em 19/08/2015, ao Juízo Federal Distribuidor de São João de Meriti para acompanhamento e fiscalização das condições impostas ao apenado (evento 54). Suspensão pelo art. 89 da Lei 9.099/1995 em 22/01/2016 (evento 63). Reativação da suspensão em 25/05/2017 (evento 68). Despacho, em 26/05/2017, determinando a manifestação do MPF sobre a justificativa da defesa do réu para o não cumprimento das condições da suspensão do processo (evento 69). Decisão, em 22/06/2017, deferindo o requerimento do MPF de continuação do cumprimento das condições impostas e estendendo o período de provas por 12 meses (evento 77). Suspensão pelo art. 89 da Lei 9.099/1995 em 04/08/2017 (evento 103). Expedida carta precatória, em 31/07/2017, ao Juízo Federal Distribuidor de São João de Meriti para dar continuidade à fiscalização das condições impostas ao apenado (evento 106). Despacho, em 09/04/2018, determinando a intimação do MPF para se manifestar sobre a devolução da carta precatória e requerimento formulado pela defesa (evento 110). Decisão, em 26/04/2018, prorrogando o período de prova por mais 12 meses, autorizando o cumprimento de prestação de serviço comunitário em instituição mais próximo possível da residência do apenado (evento 119). Certificada a autuação da Carta de Fiscalização em 21/09/2018 (evento 144). Reativação da suspensão e despacho para digitalização dos autos em 01/04/2019 (eventos 147 e 148). Processo migrado para o sistema e-Proc em 23/09/2019 (evento 192) e certificada a regularidade da migração em 02/12/2019 (evento 197). Despacho, em 04/05/2020, determinando que a secretaria diligenciasse acerca de eventual cumprimento integral das condições impostas para a suspensão processual (evento 207). Despacho mantendo a suspensão em 14/05/2020, considerando “o processamento regular da carta e estando em curso o período de prova sem notícias de descumprimento de condições impostas” (evento 211). Despacho, em 17/11/2020, determinando a intimação da defesa para ciência e manifestação, em cinco dias, “considerando o descumprimento certificado (PROCJUDIC9, fl. 29)” (evento 216). Petição da DPU, em 08/12/2020, informando não ter conseguido contato com o acusado (evento 220). **Último movimento em 09/12/2020: intimação eletrônica expedida, vista ao MPF para parecer (evento 221).**

**Obs.:** dados criminais com informações sobre o prazo prescricional no sistema e-Proc.

- **0508314-44.2016.4.02.5101:** trata-se de ação penal, autuada em 14/10/2016, objetivando a condenação da ré pela prática de conduta tipificada no art. 312 do Código Penal. Informação de Secretaria, em 19/12/2016, acerca do desmembramento do processo nº 0814841-17.2008.4.02.5101 na ação penal em referência (evento 75). Decisão, em 04/04/2013, recebendo a denúncia (evento 29 – fls. 352/360). Despacho, em 16/07/2014, determinando a citação por edital da ré, por terem se esgotados todos os meios para sua localização (evento 47- fl. 410). Expedido edital de citação, em 29/07/2014, a ré não apresentou

resposta à acusação ou constituiu advogado (eventos 48 e 49). Petição da DPU, em 06/10/2014, requerendo a suspensão do processo, nos termos do artigo 366 do CPP (evento 50). Manifestação do MPF pelo deferimento da suspensão do processo em 17/10/2014 (evento 51 – fl. 422, verso). Decisão, em 16/12/2014, suspendendo o processo e o prazo prescricional (evento 53). Mandado de citação com diligência positiva certificada em 08/11/2020 (evento 121). Petição da defesa, em 10/11/2020, apresentando resposta da acusação e rol de testemunhas (evento 122). Decisão, em 10/12/2020, confirmando o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do CPP, e determinando o prosseguimento do processo (evento 126). **Último movimento em 14/12/2020: petição do MPF com os dados para intimação das testemunhas arroladas pela acusação (evento 130).**

**Obs.:** dados criminais com informações sobre o prazo prescricional no sistema e-Proc.

- **0508765-26.2003.4.02.5101:** trata-se de ação penal, autuada em 15/07/2003, objetivando a condenação dos réus pela prática de condutas tipificadas no art. 1º, I, da Lei nº 8.137/1990 e nos art. 6º e 22, parágrafo único, da Lei nº 7.492/1986. Decisão, em 07/08/2003, recebendo a denúncia somente quanto aos crimes dos art. 6º e 22, parágrafo único, da Lei nº 7.492/1986 (evento 250 - OUT20, fls. 8-9). Citação e interrogatório de um dos réus em 20/09/2003 e apresentação da defesa prévia em 14/10/2003 (eventos 250 - OUT20, fl. 77 e 251 - OUT21, fls. 16/17). Dois réus foram citados por edital em 09/12/2003 (evento 252 - OUT22, fl. 3). Assentada da audiência de instrução e julgamento de um dos réus realizada em 20/04/2004 (evento 253 - OUT23, folhas 39-49) e alegações finais do MPF requerendo a absolvição de um dos réus em 29/09/2004 (evento 254 - OUT24, fls. 5/9). Alegações finais da defesa apresentadas em 20/10/2004 (evento 254 - OUT 24, fls. 17/32). Decisão, em 12/11/2004, determinando o desmembramento do processo em relação ao réu citado e a manutenção da suspensão em relação aos dois outros réus, na forma do art. 366 do CPP (evento 254 - OUT24, fls. 12 e 40). Certificado, em 10/05/2018, que o processo do corréu desmembrado foi autuado sob o número 2004.51.01.536641-0, tendo sido proferida sentença absolutória (evento 255- OUT25, fls. 56/61). O Ministério Público Federal manifestou-se, em 14/5/2018, pela extinção do processo sem resolução do mérito, em virtude da absolvição do corréu no processo nº 2004.51.01.536641-0 (desmembrado), o que foi indeferido pelo juízo (Evento 255 - OUT25, fls. 65/67). Pesquisa realizada no sistema Bacenjud apresentou novos endereços não diligenciados de um dos corréus citado por edital (eventos 288 e 289). Petição do MPF, em 28/05/2020, requerendo, em relação aos corréus citados por edital, a decretação da prisão preventiva de um deles e que o seu nome fosse incluído na difusão vermelha da Interpol, bem como a citação do outro nos endereços indicados em consulta ao Bacenjud (evento 290). Decisão, em 02/07/2020, indeferindo o requerimento de prisão preventiva, determinando a citação de um dos réus e mantendo o processo suspenso em relação ao réu não localizado, na forma do art. 366 do CPP (evento 294). Interposto recurso em sentido estrito pelo MPF, em 06/07/2020, em face da decisão proferida no evento 294 (eventos 298 e 301). Decisão, em 09/07/2020, recebendo o recurso em sentido estrito (evento 302). Contrarrazões ao recurso apresentadas pela DPU em 30/07/2020 (evento 307). Certidão de autuação do recurso em sentido estrito sob o nº 5047374-54.2020.4.02.5101 expedida em 04/08/2020, (evento 313). Decisão, em 25/08/2020, determinando a suspensão do processo por 30 dias, tendo em vista a prorrogação do trabalho remoto no âmbito da Seção Judiciária do Rio de Janeiro e a suspensão da distribuição ordinária de ordens judiciais (evento 319). Reativação de processo suspenso em 26/09/2020 (evento 327). Expedido mandado de citação em 03/10/2020 (evento 329). Certificado, em 05/10/2020, que o recurso em sentido estrito foi autuado em duplicidade por equívoco, tendo sido expedido ofício para comunicação à relatora do recurso em 16/10/2020 (eventos 331 e 336). Comunicação eletrônica de julgamento do recurso em sentido estrito nº 5047374-54.2020.4.02.5101 em 15/10/2020 (evento 335). **Último movimento em 12/11/2020: “Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 329” (evento 337).**

**Obs.:** últimos movimentos no RSE nº 5047374-54.2020.4.02.5101: recurso desprovido e acórdão proferido em 15/10/2020 (evento 10), baixa definitiva em 07/12/2020 (evento 23).

- **0510240-94.2015.4.02.5101:** trata-se de ação penal, autuada em 21/10/2015, objetivando a condenação dos réus pela prática de conduta tipificada no art. 1º da Lei nº 9613/1998, na forma do artigo 29 do Código Penal, com aplicação do § 5º, do artigo 1º, da Lei nº 9.613/1998. Decisão, em 09/11/2015, que analisando a peça acusatória, determinou ao MPF a promoção de diversas diligências (fls. 17/25).

Aditamentos à denúncia, em 04/03/2016 e 06/04/2016, requerendo a alteração do capítulo da denúncia referente ao crime antecedente e a inclusão de mais um denunciado no polo passivo da relação jurídica processual (fls. 28/33). Decisão, em 05/07/2016, recebendo parcialmente a denúncia e os aditamentos (fls. 125/143). Mandados de citação cumpridos em 17/01/2017 (fls. 49/55). Os réus, representados pela DPU, apresentaram respostas à acusação (fls. 228/285, 322/328 e 331/338). Decisão, em 17/12/2018, confirmando o recebimento da denúncia (fls. 355/362). Petição do MPF, em 21/05/2019, atualizando a qualificação das testemunhas arroladas (fl. 387), e petição de um dos réus, em 04/06/2019, manifestando-se pela desistência da oitiva de uma testemunha (fls. 414). Decisão, em 17/06/2019, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 20/08/2019, determinando a expedição de carta precatória para oitiva de testemunhas e a intimação das partes e demais testemunhas (fls. 415/416). Ata da audiência realizada em 20/08/2019 (fls. 468/476). Despacho, em 15/10/2019, determinando a intimação de um dos réus, por carta precatória, para fins de esclarecimento quanto à aparente contradição que existiria entre a sua manifestação por meio de assistência jurídica no local em que se encontrava e a defesa técnica perante o juízo (fls. 484). Despacho, em 16/12/2019, determinando a manifestação da DPU acerca da diligência negativa do mandado para intimação de um dos réus para interrogatório (fls. 493). Processo migrado para o sistema e-Proc em 18/12/2019 (evento 301). Despacho, em 04/03/2020, determinando fosse reiterada a intimação da DPU para manifestação (evento 328). Decisão, em 07/04/2020, deferindo o requerimento da DPU de dispensa do interrogatório do réu que não havia sido intimado para o ato (evento 334). Alegações finais do MPF em 02/06/2020 (evento 349) e dos réus em 22/06/2020, 15/07/2020 e 16/07/2020 (eventos 353, 358 e 359). Autos com Juiz para sentença em 16/07/2020 (evento 360). **Últimos movimentos em 13/11/2020: juntados e-mails e procuração para expedição de certidão de objeto e pé, bem como ofício da comarca de Búzios para ciência de execução em face de um dos réus (evento 363).**

**Obs.:** dados criminais com informações sobre o prazo prescricional no sistema e-Proc.

*Fonte: portal de estatísticas e painel de indicadores, em 28/10/2020, 14/12/2020 e 08/01/2021.*

- **META 3 – Estimular a conciliação**

**Fomentar o alcance percentual mínimo de 6% na proporção dos processos conciliados em relação aos distribuídos.**

**2020:** a unidade cumpriu 53,76% da Meta 3/2020.

**2019:** a unidade cumpriu 145,83% da Meta 2/2019.

*Fonte: portal de estatísticas, em 28/10/2020 e 08/01/2021.*

- **META 4 – Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a Administração Pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais,**

**Identificar e julgar, até 31/12/2020:**

**FAIXA 1: 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017. FAIXA 2: 60% das ações de improbidade administrativa e 70% das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017.**

**2020:** a unidade cumpriu 115,16% da Meta 4/2020.

**2019:** a unidade cumpriu 130,65% da Meta 4/2019, contando com 107 processos julgados e 10 pendentes.

**Obs.:** A existência de processos do acervo alvo da Meta 4/2019, não obstante a Vara tenha alcançado mais de 100% de cumprimento da meta em questão, deve-se ao fato de que o cumprimento se dá com “o julgamento de 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública distribuídas até 31/12/2016”, de sorte que resíduo no acervo alvo não significa que a unidade não logrou êxito em atingir a meta.

*Fonte: portal de estatísticas e painel de indicadores, em 28/10/2020 e 08/01/2021.*



- **META 5 – Impulsionar processos à execução.**

**Baixar quantidade maior de processos de execução não fiscal que o total de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.**

**2020:** 0,00%

**2019:** não se aplica.

*Fonte: portal de estatísticas, em 28/10/2020 e 08/01/2021.*

- **META 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas**

**FAIXA 3: 70% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus.**

**FAIXA 2: 80% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus.**

**FAIXA 1: 85% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus.**

O Juízo não possui competência para processar e julgar ações coletivas.

*Fonte: portal de estatísticas e painel de indicadores, em 28/10/2020 e 08/01/2021.*

- **META 12 – Impulsionar os processos relacionados com obras públicas paralisadas. Identificar e impulsionar, até 31/12/2020, os processos que versem sobre as obras públicas paralisadas, especialmente creches e escolas, distribuídos de 31/12/214 a 31/12/2109.**

A unidade não possui processos da Meta 12.

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL A**

**Baixar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.**

**Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.**

**2020:** a unidade cumpriu 50,00% da meta, no que tange a julgar mais processos criminais que os casos novos no corrente ano e atingiu 88,71% da meta em relação à baixa de quantidade maior de processos criminais do que os casos novos no ano corrente.

**2019:** a unidade cumpriu 80,65% da meta, no que tange a julgar mais processos criminais que os casos novos no corrente ano e atingiu 70,97% da meta em relação à baixa de quantidade maior de processos criminais do que os casos novos no ano corrente.

*Fonte: portal de estatísticas, em 28/10/2020 e 08/01/2021.*

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL B**

**Identificar e julgar, até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, à exploração sexual e ao trabalho escravo, distribuídas até 31/12/2017.**

**2020:** a unidade cumpriu 142,86% da meta.

**2019:** a unidade cumpriu 142,86% da meta.

*Fonte: Portal de Estatísticas, em 28/10/2020 e 08/01/2021.*

---

*Sugestão: - Julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019 e 2020, atentando para aqueles analisados no item 4.2, e incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho, tomando as cautelas necessárias ao cumprimento das Metas do CNJ para 2021 (item 4).*

---

## 5. AÇÕES E SITUAÇÕES SUJEITAS À VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA (ART. 48, IV, CNCR)

A Resolução CJF 496/2006 estabelece, em seu art. 12, parágrafo único, que “o exame dos processos pode ser feito por amostragem e, tanto quanto possível, serão vistas as ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos, ações de improbidade administrativa, ações relacionadas a interesses metaindividuais e processos criminais com réus presos que tramitam na Vara, tendo em vista sua especial relevância para a atividade jurisdicional como um todo e pelo possível efeito *erga omnes* das decisões”.

### MATÉRIA CRIMINAL

- **Habeas Corpus**

Apolo: não há processos

e-Proc: 01 processo

- **5042602-48.2020.4.02.5101**: trata-se de habeas corpus preventivo, com pedido de liminar, autuado em 15/07/2020, contra ato ilegal do encarregado da sindicância do 1ª Distrito Naval, no sentido de pressionar o paciente a participar de acareação ilegal (evento 01). **Sentença proferida em 18/08/2020 (evento 16)**. Recurso em sentido estrito interposto pela União em 01/09/2020 (evento 25). Contrarrazões apresentadas em 05/10/2020 (evento 36). **Último movimento em 11/11/2020: remessa externa – TRF2 (evento 48)**.

- **Processos com réu preso**

Apolo: 04 processos

e-Proc: 05 processos

Verificados por amostragem:

- **0501156-35.2016.4.02.5101 (processo físico)**: trata-se de ação penal, autuada em 28/11/2016, objetivando a condenação da ré pela prática de crime previsto no art. 16, *caput*, c/c art. 19 da Lei nº 10.826/2003. Decisão de recebimento de denúncia proferida em 04/02/2016 (fls. 03/08). Certidão positiva de citação da ré em 15/02/2016 (fl. 26). **Sentença proferida em 15/03/2016 (fls. 70/82)**. Recebida a apelação da ré em 28/03/2016 (fls. 86/89). Remessa dos autos ao TRF-2ª Região em 26/04/2016 (fl. 111). Acórdão proferido em 03/08/2016 (fls. 124/125). Certidão de trânsito em julgado do acórdão para o MPF em 21/09/2016 (fl. 126). Determinada a suspensão do processo, em 13/03/2017, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida em Instância Superior (fls. 136/137). Trânsito em julgado da sentença condenatória em 13/03/2017 (fl. 144). Despacho, em 20/02/2018, determinando a expedição de ofício ao Diretor Geral do Instituto de Criminalística Carlos Éboli para apresentação do comprovante de entrega da munição apreendida (fl. 167). Certidão positiva em 12/03/2018 (fl. 174). Expedida guia de remessa do material acautelado em 03/12/2018 (fls. 191/197). Despacho, em 18/12/2018, determinando expedição de ofício à Coordenadoria de Fiscalização de Armas e Explosivos da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, para que procedesse a entrega da munição apreendida à Comissão de Recebimento e Destruição de Armas do Exército Brasileiro, bem como que encaminhasse cópia da comprovação de entrega apresentada pelo ICCE (fl. 202). Despacho, em 13/05/2019, determinando a intimação da perita para comprovar a entrega das munições (fl. 204). Determinada, em 03/07/2019, a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias (fl. 216). Certificada, em 03/09/2019, a ausência de informação requerida pelo juízo quanto à munição apreendida (fl. 217). Despacho, em 03/09/2019, determinando expedição de ofício para que fosse informado se houve a entrega da munição apreendida (fl. 218). Despacho, em 30/10/2019, determinando vista ao MPF e a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias (fl. 223). Despacho,

em 10/03/2020, determinando vista ao MPF para manifestação sobre a omissão da Autoridade Policial em dar cumprimento à determinação judicial (fl. 225). **Último movimento 17/11/2020: juntada de petição do MPF requerendo a intimação do “Secretário de Segurança Pública do Rio de Janeiro, dando ciência dos termos do mandado de fl. 561, da resposta de fl. 562, e do significativo lapso temporal transcorrido desde a primeira intimação, para que, incontinenti, tome todas as medidas necessárias à entrega do material bélico apreendido ao Exército Brasileiro” (fls. 226).**

- **0502730-59.2017.4.02.5101:** trata-se de ação penal, autuada em 15/11/2017, objetivando a condenação da ré pela prática de crime previsto no art. 33, *caput*, c/c art. 40, I, ambos da Lei nº 11.343/2006. Decisão, em 16/11/2017, determinando a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva (fls. 48/53). Realizada audiência de custódia em 16/11/2017 (fl. 54). Decisão, em 11/01/2018, recebendo a denúncia (fls. 187/196). **Sentença proferida em 16/04/2018 (fls. 376/391).** Apelação interposta pela ré em 24/04/2018 (fl. 396). Trânsito em julgado da sentença para o MPF em 18/04/2018 (fl. 402). Acórdão proferido em (fl. 459). Decisão, em 27/02/2019, inadmitindo o recurso especial interposto (fls. 502/503). Decisão monocrática proferida no agravo em recurso especial em 25/04/2019 (fls. 532/533), transitado em julgado em 21/05/2019 (fl. 358). Decisão, em 19/08/2019, determinando a expedição de ofício à Vara de Execuções Penais, anotação nos sistemas, atualização dos registros e expedição de ofício ao NUCRIM/SR/DPF/RJ, a fim de encaminhar ao juízo o aparelho celular periciado (fls. 542/544). Decisão, em 20/01/2020, determinando a expedição de ofício “à DEAIN/SR/DPF/RJ a fim de que providencie a devolução do aparelho celular Samsung, modelo SM-G610M (Galaxy J7 Prime) à ré”, a conversão integral de valores decorrente de perdimento determinado na sentença e atualização da natureza da execução criminal no BNMP 2.0 (fls. 575/576). **Último movimento em 03/12/2020: juntada de resposta expedido pelo juízo acerca da operação bancária efetivada em 12/11/2020 (fl. 600).**

- **5066227-14.2020.4.02.5101:** trata-se de ação penal, autuada em 23/09/2020, objetivando a condenação dos réus pela prática do crime previsto no art. 288, parágrafo único, c/c art. 157, § 2º, II e V, § 2º-A, I e art. 304 c/c art. 297, todos do Código Penal. Auto de Prisão em flagrante em 17/04/2020 (evento 1 – INIC1). Decisão proferida pela Justiça Estadual/RJ (Central de Custódia – Comarca da Capital), em 21/04/2020, convertendo a prisão em flagrante em preventiva (evento 1 – DEC22). Denúncia oferecida em 03/06/2020 (evento 1-DENUNCIA2). Decisão de declínio de competência para uma das varas federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (evento 1 - DESP37). Despacho, em 23/09/2020, determinando a intimação do MPF para manifestação quanto ao declínio de competência e o pedido de liberdade provisória (evento 3). Manifestação do MPF, em 24/09/2020, requerendo a fixação da competência do juízo federal e a decretação da prisão preventiva (evento 10). Decisão, em 08/10/2020, recebendo a denúncia e mantendo a prisão preventiva dos réus (evento 14). Intimação eletrônica das partes em 09/10/2020 (eventos 18, 19 e 20). Expedição de mandados de citação em 09/10/2020 (eventos 21, 22 e 23). Decisão, em aditamento à decisão proferida no evento 14, mantendo a prisão preventiva de um dos réus (evento 38). Ciência da DPU em 18/10/2020 (evento 53). Juntado mandado de prisão de um dos réus em 29/10/2020 (evento 65). Petições de dois réus, com resposta à acusação, apresentadas em 05/11/2020 e em 09/11/2020 (eventos 70 e 72). Decisão, em 26/11/2020, confirmando o recebimento da denúncia e determinando o prosseguimento do processo, bem como designando audiência de instrução e julgamento para o dia 15/01/2021 e deferindo diligências requeridas pelos réus (evento 81). Petição de um dos réus requerendo o relaxamento da prisão ou a revogação da preventiva, tendo sido proferida decisão mantendo a prisão preventiva em 10/12/2020 (eventos 98 e 145). Certificado o cumprimento do mandado de intimação através de ligação telefônica em 11/12/2020 (evento 150). **Último movimento em 13/12/2020: intimação eletrônica confirmada (evento 151).**

- **5039756-58.2020.4.02.5101:** trata-se de ação penal, autuada em 02/07/2020, objetivando a condenação dos réus pela prática do crime previsto no art. 157, § 2º, II e V, do Código Penal. Oferecimento de denúncia em 02/07/2020 (evento 1). **Sentença proferida em 18/09/2020 (evento 131).** Intimação eletrônica das partes em 20/09/2020 (eventos 132 a 136). Apelação do primeiro réu interposta em 05/10/2020 (evento 146). Recebido o recurso de apelação em 13/10/2020 (evento 164). Trânsito em julgado da sentença, em 30/09/2020, para o MPF (evento 170). Expedição de guias de recolhimento provisórias dos réus em 15/10/2020 (evento 171). Intimação eletrônica, em 22/10/2020, referente ao despacho do evento 164 (eventos 178 e 179). Apelação do segundo réu interposta em 23/10/2020 (evento

180). Mandados de prisão em 23/10/2020 (evento 181). Decurso de prazo referente ao evento 179 em 04/11/2020 (evento 187). **Último movimento em 25/11/2020: despacho determinando a renovação da intimação da DPU para apresentação das razões recursais de um dos réus, com posterior intimação do MPF e remessa dos autos ao TRF da 2ª Região (evento 192).**

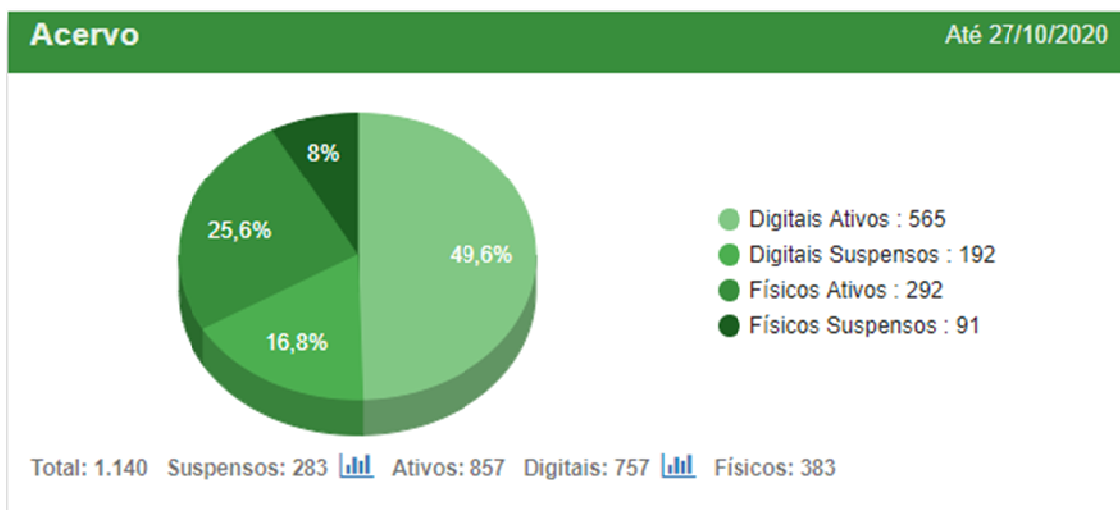
- **5042623-24.2020.4.02.5101:** trata-se de ação penal, autuada em 15/07/2020, objetivando a condenação do réu pela prática do crime previsto no art. 157, §2º, II, do Código Penal. **Sentença proferida em 07/10/2020 (evento 109).** Intimação eletrônica das partes, referente ao evento 109, em 07/10/2020 (eventos 110, 111 e 112). Juntada de mandado cumprido, em 14/10/2020, com informação do interesse do réu em recorrer (evento 120-CERT1). Decisão, em 29/10/2020, recebendo a apelação do réu interposta no evento 120 (evento 131). Intimação eletrônica referente ao despacho do evento 131 em 30/10/2020 (evento 132). Trânsito em julgado da sentença para o MPF em 26/10/2020 (evento 133). Juntada de guia de recolhimento provisório em 06/11/2020 (evento 134). Decisão, em 18/11/2020, determinando a renovação da intimação da defesa para apresentação das razões recursais (evento 138). Expedido mandado para intimação do réu, ante a inércia dos seus advogados, a fim de que “inste seus defensores a, no prazo legal de 8 (oito) dias, promover a juntada das razões recursais, sob a advertência de que, acaso não se dê a intervenção defensiva cogitada, será nomeada a Defensoria Pública para fazê-lo” (evento 142). **Último movimento em 14/12/2020: recebido mandado para cumprimento pelo oficial de justiça (evento 144).**

**ASSUNTO: COVID-19 (Portaria CNJ nº 57/2020):**

Assunto código 12612 – código no e-Proc 1205

Não há processos.

**6. EVOLUÇÃO DO ACERVO**



Fonte: Painel de Indicadores, em 28/10/2020.

Resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado:

Acervo	Correição / 2018	Outubro / 2019	Correição / 2020
Ativos	679	832	857

<b>Suspensos</b>	125	167	283
<b>Total</b>	804	999	1.140

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores, Sistema Apolo.

## 7. PROCESSOS SUSPENSOS (ART. 48, V, CNCR)

7.1 Total de processo suspensos: 283

7.2 Quantitativo de acordo com os motivos da suspensão:

*Apolo*

AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	20
ART. 366, CPP	13
ART. 89, LEI 9099/95	5
OUTROS - FASE CONHECIMENTO	2
OUTROS - PROCESSOS CRIMINAIS	88
Suspensão art. 264 da CNCR (antigo BIC)	2
Total	130

*e-Proc*

Suspensão por ART. 366, CPP	1
Suspensão por Suspensão art. 264 da CNCR (antigo BIC)	1
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda decisão da instância superior	2
Suspensão/Sobrestamento - Art. 366 CPP	45
Suspensão/Sobrestamento - Diligência (Deprecada/ Rogada/ Solicitada a outro Juízo)	2
Suspensão/Sobrestamento - Lei 9.099/95	12
Suspensão/Sobrestamento - Parcelamento do Débito	7
Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial	83
Total	153

Fonte: Portal de Estatísticas, em 28/10/2020.

7.3 Por amostragem, foram analisados os processos a seguir:

*Apolo*

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
----------	---------------------	--	----------	------------------------------------

0500267-81.2016.4.02.5101	Suspensão por Art. 366, CPP	19/12/2017 (fls. 156/157 e 166)	Processo suspenso na forma do art. 366 do CPP, ante o não comparecimento do Réu após citação por edital.	Não se aplica
0500126-62.2016.4.02.5101	Suspensão por OUTROS - PROCESSOS CRIMINAIS	05/08/2020 (fl. 579)	Processo suspenso, considerando os termos da Resolução TRF2-RSP-2020/00017, ante a necessidade de descautelamento e entrega de bem apreendido, após o Núcleo de Criminalística da Polícia Federal informar que não tem interesse na utilização do bem para suas atividades (aparelho celular) (fls. 573/574).	Não se aplica
0505410-51.2016.4.02.5101	Suspensão por OUTROS - PROCESSOS CRIMINAIS	26/08/2016 (fl. 83)	Processo suspenso aguardando decisão/sentença nos autos principais, processo nº 0017642-26.2014.4.02.5101.  Última movimentação no processo nº 0017642-26.2014.4.02.5101, em 23/10/2020: e-mail que confirma leitura de ofício encaminhado por malote digital (fl. 10.561)	Não se aplica

Fonte: Sistema Apolo, em 28/10/2020.

#### e-Proc

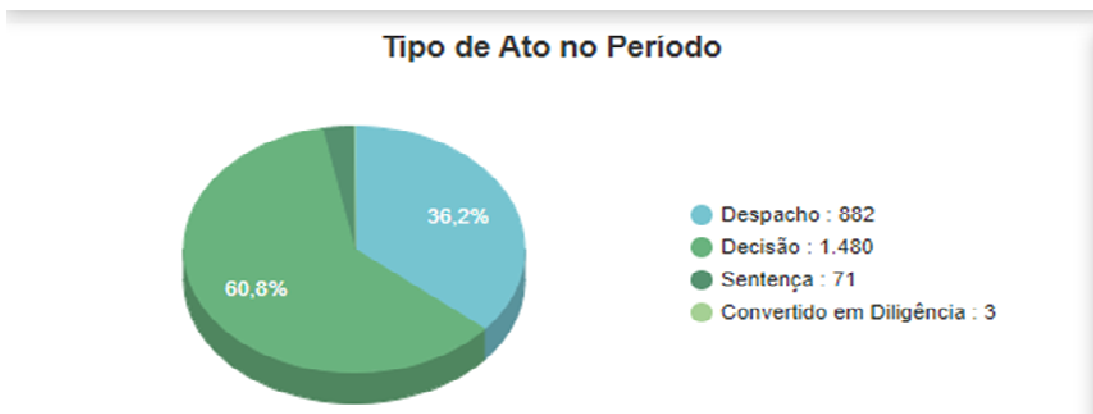
Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
5007524-27.2019.4.02.5101	Suspensão por Decisão Judicial	01/07/2020 (evento 77)	Processo suspenso, considerando os termos da Resolução TRF2-RSP-2020/00017, ante o impedimento de baixa dos autos, uma vez que certificada a existência de anexo físico (evento 75).	Não se aplica
0023039-66.2014.4.02.5101	Suspensão por Lei 9.099/95	19/06/17 (evento 140)	Processo suspenso ante homologação de acordo de suspensão condicional do processo, ocorrida nos autos da Carta Precatória nº CPR. 0042.000093-0/2016 (0003694-41.2016.8.08.0026).  Despacho, em 30/06/2020, mantendo a suspensão e aguardando informações sobre a Carta Precatória (evento 218).  Ultimo movimento da Carta Precatória nº CPR. 0042.000093-0/2016, em 31/08/2020: processo inspecionado.	Não se aplica
5064834-88.2019.4.02.5101	Suspensão por Decisão Judicial	20/07/2020 (evento 52)	Processo suspenso ante determinação judicial, por período de 120 dias, para que o MPF possa dar início às tratativas de celebração de acordo de não persecução penal com o réu.	Não se aplica

Fonte: Sistema e-Proc, em 28/10/2020.

## 8. PRODUÇÃO DE ATOS JUDICIAIS (ART. 48, V, CNCR)

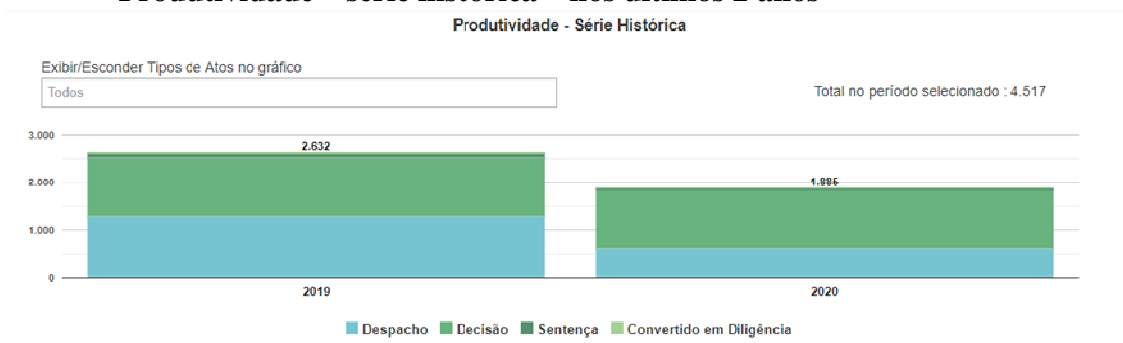
## 8.1 Produtividade

- Produtividade nos últimos 12 meses



Fonte: Painel de Indicadores, em 28/10/2020.

- Produtividade – série histórica – nos últimos 2 anos



Fonte: Painel de Indicadores, em 28/10/2020.

## 8.2 Produção segundo a classificação de sentenças

Segundo a Resolução nº 535 do CJF, de 18 de dezembro de 2006, as sentenças proferidas no âmbito da Justiça Federal se classificam conforme os seguintes critérios:

TIPO DE SENTENÇA	DESCRIÇÃO
Sentença Tipo A	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito e fundamentação individualizada (art. 2º, I)
Sentença Tipo B	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito repetitivas e homologatórias. Consideram-se repetitivas “as que não envolvem análise específica do caso para resolução do mérito, utilizando-se o magistrado de idênticos fundamentos constantes de sentença anteriormente prolatada, embora questões preliminares diversas tenham sido apreciadas” (art. 2º, II).
Sentença Tipo C	Sentenças cíveis que extinguem o processo sem resolução do mérito (art. 3º).

Sentença Tipo D	Sentenças penais condenatórias e as absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncia (art. 4º).
Sentença Tipo E	Sentenças extintivas de punibilidade ou de suspensão condicional da pena (SURSI) (art. 5º).

Relativamente à produção de sentenças por classe, nos últimos 12 meses anteriores à correição, a unidade apresenta os seguintes dados:



Fonte: Painel de Indicadores, em 28/10/2020.

Incumbe exclusivamente aos juízes federais da 2ª Região a classificação dos tipos de sentenças, em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução CJF 535/2006, arts. 192 a 193 da CNCR e Ofícios-Circulares T2-OCI-2010/00004, 2011/00013 e 2011/00099. Consoante a seleção aleatória dos processos listados abaixo, constatou-se o cumprimento parcial da exigência:

Sentenças TIPO A:

Processo nº 5101210-73.2019.4.02.5101 (evento 9)

Processo nº 5101202-96.2019.4.02.5101 (evento 9)

- Sentenças TIPO B:

Processo nº 5046157-10.2019.4.02.5101 (evento 34)

Processo nº 5007524-27.2019.4.02.5101 (tipo D) (evento 49)

- Sentenças TIPO C:

Processo nº 5041892-28.2020.4.02.5101 (evento 10)

Processo nº 0001188-58.2020.4.02.5101 (fls. 22/23)

- Sentenças TIPO D:

Processo nº 5039976-90.2019.4.02.5101 (evento 111)

Processo nº 5040406-76.2018.4.02.5101 (evento 69)

- Sentenças TIPO E:



Processo nº 0809996-68.2010.4.02.5101 (evento 549)

Processo nº 0033754-41.2012.4.02.5101 (evento 261)

- Sentenças Embargos de Declaração:

Processo nº 0037962-97.2014.4.02.5101 (evento 150)

Processo nº 0810434-60.2011.4.02.5101 (fls. 1301/1305)

**Obs.:** No processo nº 5007524-27.2019.4.02.5101, observa-se a classificação da sentença na estatística de sentenças como tipo B - classificação utilizada em sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito repetitivas e homologatórias. Consta-se, no entanto, ter sido proferida sentença penal condenatória, a qual deveria ser classificada como tipo D, nos termos do art. 5º, da Resolução no CJF nº 535, de 18 de dezembro de 2006.

*Fonte: sistema Apolo e e-Proc, em 10/11/2020.*

### 8.3 Audiências

<b>8.3.1</b> Total de audiências realizadas:	29 audiências
Juiz Federal:	14 audiências
Juiz Federal Substituto:	15 audiências

Quanto ao tempo médio entre o despacho de designação da audiência e a realização do ato, foi informado no questionário pré-correição que, em virtude das peculiaridades do processamento dos feitos criminais, não seria possível estabelecer o prazo médio. Além disso, antes da possibilidade de utilização da plataforma Cisco Webex, muitos processos dependiam da expedição de cartas precatórias para a realização de oitivas, o que fugia ao controle de prazos realizado pela Secretaria. A multiplicidade de réus com defesas distintas também acarretaria demora na colheita da prova oral a ser produzida.

A unidade utiliza o registro audiovisual de audiências, nos termos dos artigos 136 e seguintes da CNCR, tendo sido detectados problemas de *delay* entre áudio e imagem nas gravações de processos do Apolo realizadas pelo Kenta, mas que não chegaram a comprometer o conteúdo da gravação. Foi relatado o ocorrido aos setores responsáveis, porém, o problema só foi sanado para os processos do e-Proc com a gravação pelo sistema OBS.

Impende relatar que o juízo correccionado efetuou, durante o período de plantão, uma audiência de custódia, que será analisada em item próprio.

*Fonte: questionário pré-correição e sistema e-Proc.*

**8.3.2** Verificado o andamento de processos, por amostragem, foi constatada a redesignação de uma audiência por “necessidade de readequação da pauta”.

PROCESSOS	
1 – 0500648-89.2016.4.02.5101 – audiência realizada em 13/12/2019 – fls. 295/297.	3 – 5029532-32.2018.4.02.5101 – audiência realizada em 29/10/2019 – evento 69.
2 - 0808076-59.2010.4.02.5101 – audiência	4 – 0501718-35.2002.4.02.5101 – audiência

realizada em 26/11/2019 – evento 305.

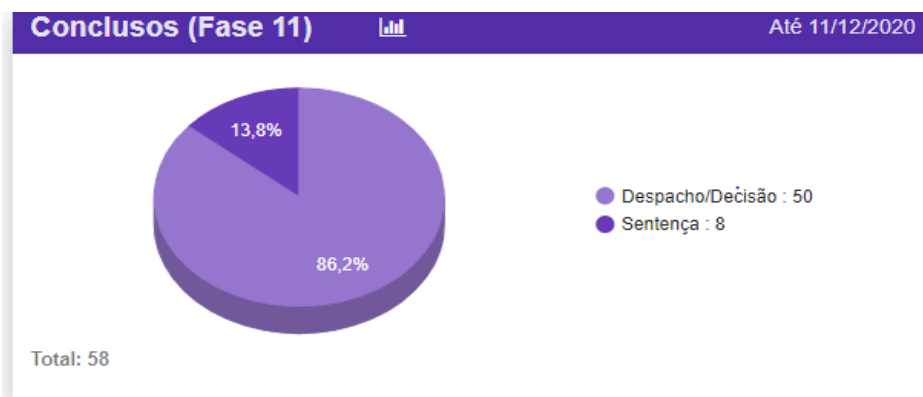
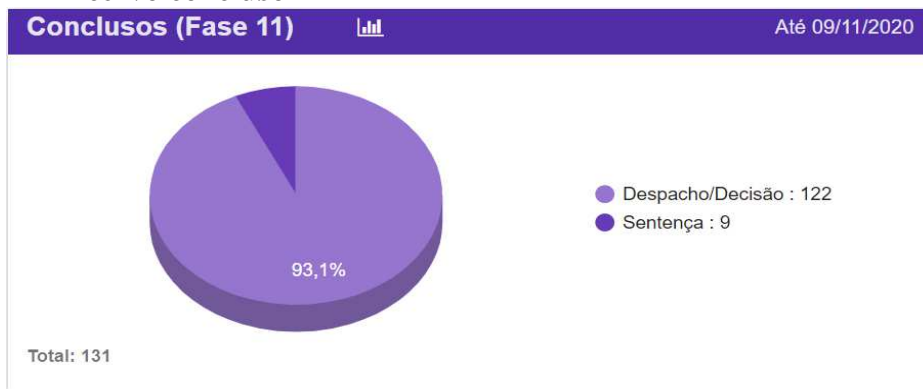
realizada em 05/11/2019 – evento 259.

Fonte: Sistemas Apolo e e-Proc, em 10/11/2020.

*Sugestão: - Regularizar a classificação da sentença no processo 5007524-27.2019.4.02.5101 diante da divergência constante entre o lançamento da sentença no sistema processual e-Proc (classificado como tipo B) e o conteúdo da sentença (sentença penal condenatória – tipo D), nos termos do art. 5º da Resolução do CJF Nº 535 de 18 de dezembro de 2006 (item 8.2).*

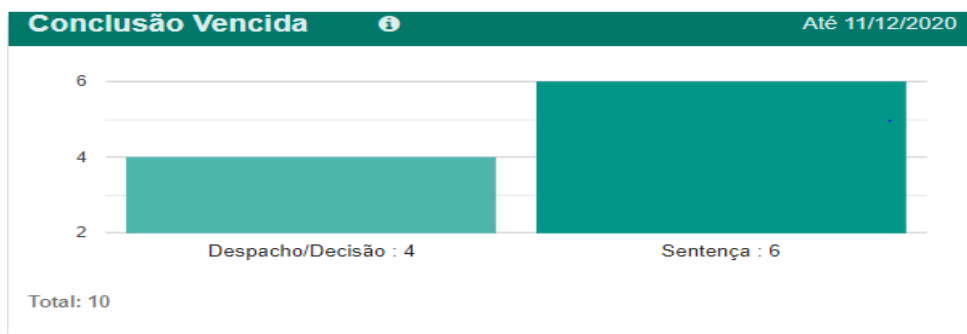
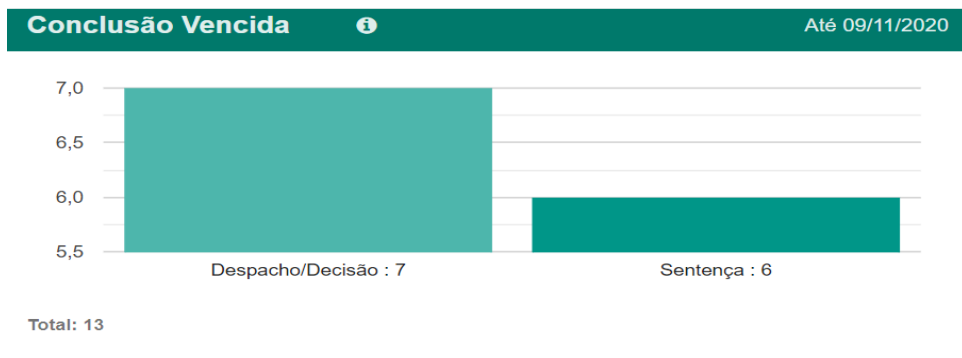
## 9. ACERVO CONCLUSO E CUMPRIMENTO DE PRAZOS (ART. 48, V, CNCR)

### 9.1 Acervo concluso



Fonte: Painel de Indicadores, em 10/11/2020 e 14/12/2020.

### 9.2 Conclusão vencida



Fonte: Painel de Indicadores, em 10/11/2020 e 14/12/2020.

## CRIMINAL

- **Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias (art. 57, I, “a”, CNCR)**

Rel_Indicadores_10_11_2020_163714							
Processo	Tempo Em Dias	Conclusão	Classe	Data Autuação	Juízo	Descrição da Matéria	
5027707-82.2020.4.02.5101	161	Despacho/Decisão	Exceção de Incompetência de Juízo	11/05/2020	Substituto	Criminal	
5098358-76.2019.4.02.5101	161	Despacho/Decisão	Ação Penal - Procedimento Ordinário	09/12/2019	Substituto	Criminal	
5037249-61.2019.4.02.5101	105	Despacho/Decisão	Ação Penal - Procedimento Ordinário	07/06/2019	Substituto	Criminal	
5056029-15.2020.4.02.5101	69	Despacho/Decisão	Procedimento Investigatório do MP (Peças de Informação)	01/09/2020	Titular	Criminal	
0534564-42.2001.4.02.5101	68	Despacho/Decisão	Ação Penal - Procedimento Ordinário	11/10/2001	Par	Criminal	
5000964-90.2020.4.02.5115	67	Despacho/Decisão	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico	08/07/2020	Substituto	Criminal	
5053205-83.2020.4.02.5101	67	Despacho/Decisão	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico	24/08/2020	Substituto	Criminal	

**Em 14/12/2020, constavam os seguintes processos conclusos por mais de 60 dias:**

Rel_Indicadores_14_12_2020_192921								
Processo	Tempo Em Dias	Conclusão	Suporte	Classe	Data Autuação	Juízo	Descrição da Matéria	
5098358-76.2019.4.02.5101	193	Despacho/Decisão	Digital	Ação Penal - Procedimento Ordinário	09/12/2019	Substituto	Criminal	
5027707-82.2020.4.02.5101	193	Despacho/Decisão	Digital	Exceção de Incompetência de Juízo	11/05/2020	Substituto	Criminal	
5046379-41.2020.4.02.5101	90	Despacho/Decisão	Digital	Ação Penal - Procedimento Ordinário	30/07/2020	Titular	Criminal	
0506518-47.2018.4.02.5101	88	Despacho/Decisão	Digital	Petição	20/06/2018	Par	Criminal	

- **Conclusos para sentença ou julgamento em sessão por mais de 150 dias (exceto Juizados Especiais Federais) (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR)**

Rel_Indicadores_10_11_2020_163831							
Processo	Tempo Em Dias	Conclusão	Classe	Data Autuação	Juízo	Descrição da Matéria	
0143057-14.2017.4.02.5101	443	Sentença	Ação Penal - Procedimento Ordinário	30/06/2017	Ímpar	Criminal	
0131865-21.2016.4.02.5101	335	Sentença	Ação Penal - Procedimento Ordinário	23/09/2016	Ímpar	Criminal	
0017642-26.2014.4.02.5101	167	Sentença	Ação Penal - Procedimento Ordinário	07/02/2014	Par	Criminal	
0031681-96.2012.4.02.5101	161	Sentença	Ação Penal - Procedimento Ordinário	17/07/2012	Substituto	Criminal	
0505422-65.2016.4.02.5101	161	Sentença	Ação Penal - Procedimento Ordinário	02/06/2016	Par	Criminal	
5035423-34.2018.4.02.5101	161	Sentença	Ação Penal - Procedimento Ordinário	31/10/2018	Substituto	Criminal	

## **JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

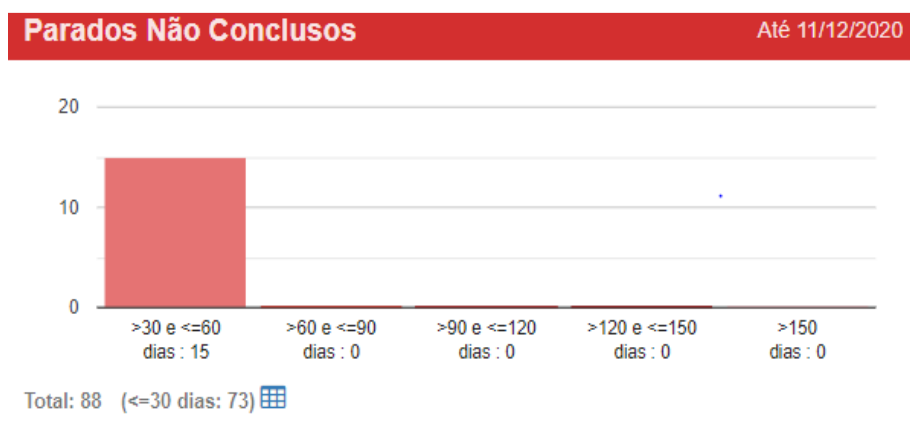
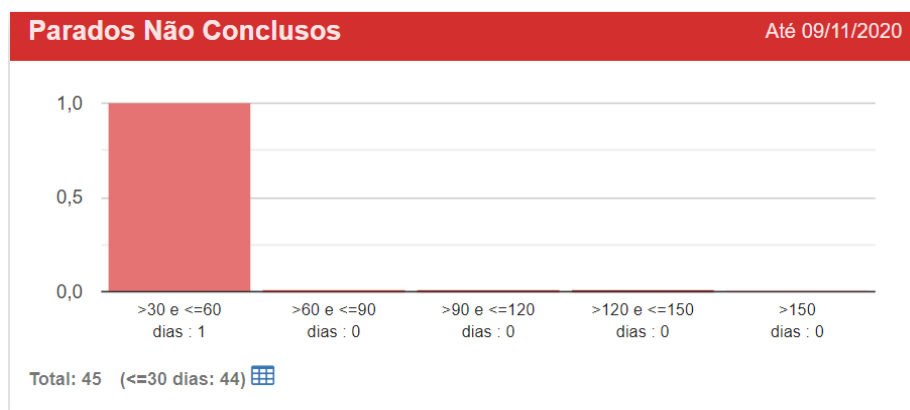
- **Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias (art. 57, I, “a”, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

- **Conclusos para sentença ou julgamento em sessão por mais de 150 dias (exceto Juizados Especiais Federais) (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

### **9.3 Parados não conclusos**



Fonte: Painel de Indicadores, em 10/11/2020 e 14/12/2020.

Não há processos nesta situação.

## TODAS AS MATÉRIAS

Não há processos nesta situação.

---

*Sugestões: - Proferir despacho, decisão ou sentença nos processos com conclusão vencida, atentando para aqueles analisados nos itens 9.2.*

---

### 10. PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 48, V, CNCR)

Total de processos em segredo de justiça<sup>1</sup>: 622 processos, sendo 150 no Apolo e 472 no e-Proc.

*Fonte: Portal de Estatísticas, em 28/10/2020.*

Foram analisados os seguintes processos por amostragem:

#### **APOLO**

Processo	Sigilo no sistema	Sigilo absoluto	Sigilo de peça	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
0057917-75.2018.4.02.5101	sim			Segredo de justiça absoluto determinado em 02/05/2018 (fl. 25/38). Decisão, em 16/05/2018, determinando o rebaixamento do sigilo para “segredo comum” (fls. 57/58).
0001018-86.2020.4.02.5101	sim			Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o segredo de justiça no sistema.
0143057-14.2017.4.02.5101			sim	Segredo de justiça determinado em 12/07/2017 (fls. 993/994).

#### **EPROC**

Processo	Nível de segredo no sistema	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
5061111-61.2019.4.02.5101	1	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1.
0101815-12.2016.4.02.5101	1	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1.
5036065-70.2019.4.02.5101	2	Segredo de justiça nível 2 determinado em 05/07/2019

---

<sup>1</sup> Tipos de segredo (art. 173 da CNCR):

Nível 0: autos públicos – visualização por todos os usuários internos e órgãos públicos.

Nível 1: segredo de justiça – visualização somente pelos usuários internos e partes do processo.

Nível 2: sigilo - visualização somente pelos usuários internos e órgãos públicos.

Nível 3: sigilo - visualização somente pelos usuários internos do juízo em que tramita o processo;

Nível 4: sigilo - visualização somente pelos usuários com perfil de Magistrado, Diretor de Secretaria e Oficial de Gabinete;

Nível 5: Restrito – restrito ao Juiz – visualização somente pelo magistrado ou por quem a ele atribuir.

	(evento 11).
--	--------------

---

*Sugestão: – Verificar se é hipótese de sigilo de justiça nos processos nº 0001018-86.2020.4.02.5101, nº 5061111-61.2019.4.02.5101 e nº 0101815-12.2016.4.02.5101.*

---

## **11. RPVs E PRECATÓRIOS**

A unidade correccionada não cadastrou precatórios ou requisitórios de pequeno valor (RPVs) no período de verificação (12 meses).

*Fonte: Sistema e-Proc, em 28/10/2020.*

## **12. ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE, SETORIZAÇÃO E PROCESSAMENTO (ART. 48, V, CNCR)**

### **12.1 Forma de organização da unidade**

Segundo informado no questionário pré-correição, a unidade se organiza nos setores Secretaria e Gabinete, havendo a distribuição de servidores/estagiários de maneira proporcional à necessidade do trabalho de cada setor. Na Secretaria há 11 (onze) servidores e 1 (um) estagiário, enquanto no Gabinete há 2 (dois) servidores e 1 (um) estagiário.

Acerca da sistemática de planejamento das atividades da unidade e a existência de metas internas, a Secretaria extrai do Painel de Indicadores da Corregedoria os relatórios de processos conclusos e processos parados e cada supervisor é responsável pelo acompanhamento e distribuição dos processos entre a equipe. O objetivo é analisar a conclusão realizada em até 60 dias e não haver processos parados por mais de 30 dias. A avaliação dos resultados é feita periodicamente, através do Painel de Indicadores da Corregedoria, dos relatórios extraídos do Portal de Estatísticas e dos sistemas processuais.

Há modelo de minuta para maioria dos casos (minutas padronizadas). Cabe aos servidores com formação em direito minutar e aos demais servidores atuar no processamento.

*Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição.*

### **12.2 Balcão/localizadores de entrada e recebimento de petições**

Os processos que chegam ao balcão/localizadores de entrada eletrônicos são verificados por três servidores, que colocam nos respectivos localizadores e encaminham aos locais virtuais acessados pelos responsáveis pela análise de cada assunto.

Em 28/10/2020, o balcão e localizadores de entrada do Juízo nos sistemas Apolo e e-Proc não contavam com itens (processos, petições, documentos), pendentes de movimentação.

*Fonte: entrevista realizada durante a correição e sistemas processuais, em 09/011/2020.*

### **12.3 Critérios de seleção e tratamento conferido aos feitos prioritários**

Segundo informado no questionário pré-correição, os processos físicos em tramitação no Apolo possuem etiqueta de identificação “Meta CNJ” na capa dos autos. Os processos do e-Proc permanecem no localizador “METAS CNJ” até a prolação da sentença e com o lembrete

“META CNJ”. Os processos de réus presos permanecem em localizador próprio no e-Proc e são monitorados através de uma planilha do Excel salva no drive K.

Os processos do sistema Apolo têm etiquetas, mas não há um servidor destinado a acompanhar os processos de metas, tendo em vista que a identificação na capa do processo permite o controle/monitoramento de forma manual. Registre-se que nesse sistema há duas servidoras responsáveis pela triagem do balcão de entrada e eventual notícia de cumprimento de mandado de prisão ou outro requerimento urgente são imediatamente comunicados à Diretora de Secretaria ou aos Supervisores.

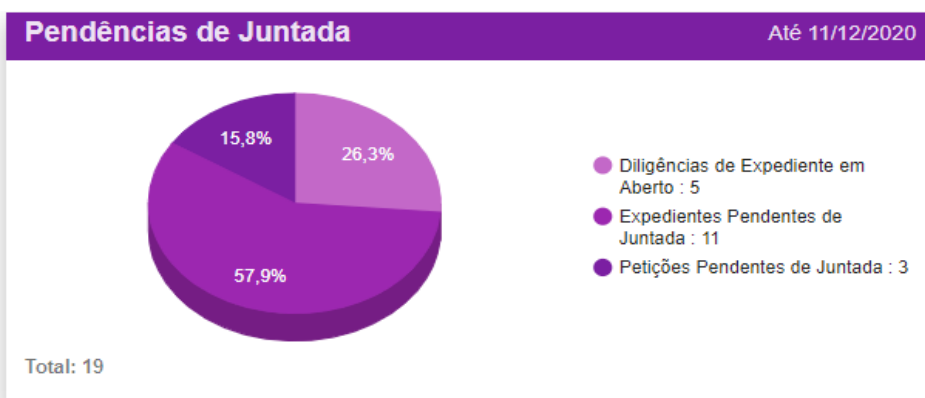
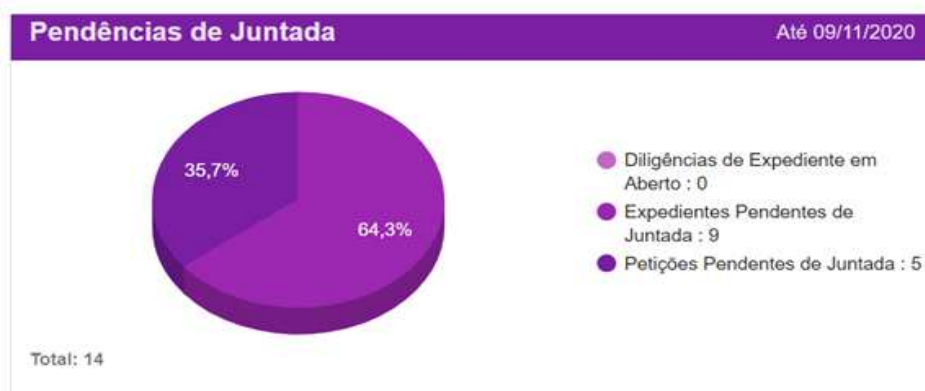
No sistema e-Proc, há três servidores revezando-se em escala na análise dos processos nos localizadores de entrada, bem como a Diretora de Secretaria e os Supervisores acessam os referidos localizadores para verificar a existência de pendências.

*Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição e sistemas Apolo / e-Proc.*

## 12.4 Documentos pendentes de juntada

### Apolo

Pendências de juntada – 5VFCR



*Fonte: painel de indicadores da Corregedoria, em 09/11/2020 e 14/12/2020.*

### Expedientes pendentes de juntada:

Inspecionados os expedientes que aguardam juntada há mais tempo:

<b>Processo</b>	<b>Expediente</b>	<b>Tipo de expediente</b>	<b>Dias que aguarda juntar</b>	<b>Local do processo</b>
0805314-07.2009.4.02.5101	0042.000032-8/2019	Carta Precatória autuada em 15/07/2019 (fl.745) Devolução da carta cumprida em 06/11/2020 (fl. 824).	490	05° Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro
0534564-42.2001.4.02.5101	0042.000049-3/2019	Carta Precatória encaminhada em 06/09/2019 (fl.583) à Seção Judiciária de Itabuna/BA.	431	05° Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro
0031363-12.1995.4.02.5101	0042.000001-8/2020	Petição expedida em 10/02/2020 (anotação 2). Petição requerendo o desarquivamento dos autos (anotação 1).	276	05° Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

**Petições pendentes de juntada:**

Inspecionadas as petições que aguardam juntada há mais tempo:

<b>Processo</b>	<b>Petição</b>	<b>Síntese do pedido</b>	<b>Dias que aguarda juntar</b>	<b>Local do processo</b>
0809045-40.2011.4.02.5101	2020.0042.000025-8	Petição solicitando desarquivamento em 11/03/2020.	243	Arquivo Geral –Rio de Janeiro.
0505676-92.2003.4.02.5101	2020.3000.109733-3	Petição solicitando desarquivamento em 29/09/2020.	42	Arquivo Geral - Rio de Janeiro
0523102-83.2004.4.02.5101	2020.0042.000033-9	Petição solicitando desarquivamento em 01/10/2020.	39	Arquivo Geral - Rio de Janeiro



No e-Proc, há 39 mandados expedidos e remetidos à central de mandados, pendentes de cumprimento.

*Fonte: e-Proc, em 10/11/2020.*

---

*Sugestão: - Juntar, com o retorno dos trabalhos presenciais, as petições relativas aos pedidos de desarquivamento nos processos nº 0809045-40.2011.4.02.5101, nº 0505676-92.2003.4.02.5101 e nº 0523102-83.2004.4.02.5001 (item 12.4).*

---

## **12.5 Processamento entre a secretaria e o gabinete de apoio ao Magistrado**

A Secretaria cuida do processamento de todos os feitos desde o início, as cautelares, os processos com réus presos e os inquéritos policiais. O Gabinete elabora as decisões de análise de respostas à acusação, momento em que realiza o saneamento de todo o processo, de modo que, após a realização da audiência de instrução, não exista mais diligência a cargo da Secretaria.

Segundo informou a Diretora de Secretaria, em entrevista durante a correição, a forma como realizado o processamento permite a redução substancial de ocorrência de conversão do julgamento em diligência. A abertura de conclusão é realizada por três servidores e também pela Diretora ou Supervisores. O momento de abertura da conclusão ocorre quando exauridos os comandos determinados no último ato.

*Fonte: entrevista realizada durante a correição.*

## **12.6 Fluxo dos processos após a sentença**

A Diretora de Secretaria destacou que há dois momentos de certificação do trânsito em julgado. Após a prolação da sentença, e antes da remessa dos autos ao TRF para julgamento da apelação, a Secretaria verifica eventual trânsito em julgado para a acusação e realiza as diligências decorrentes. O segundo momento de verificação ocorre quando o processo retorna da instância superior e será iniciada a execução do julgado.

Em regra há determinação para que a Secretaria certifique expressamente a data do trânsito em julgado. A periodicidade entre a expedição da sentença e certificação do trânsito depende dos seguintes fatores: multiplicidade de réus, defesas distintas, perda do prazo para realização do ato. A análise para a baixa do processo é realizada pela Diretora da Secretaria.

Há nos sistemas Apolo e e-Proc locais específicos para que os servidores da Secretaria localizem ou acessem os processos ao final de todo o procedimento, para posterior verificação da necessária baixa dos autos.

*Fonte: entrevista realizada durante a correição.*

## **12.7 Remessa externa**

O mapa extraído do sistema Apolo indica a existência de 169 processos remetidos com prazo vencido na unidade, sendo os 05 mais antigos (processos físicos):

Processo	Destino	Motivo	Data da remessa	Expiração	Dias vencidos
0505317-74.2005.4.02.5101	MP	Vista	23/05/2005	30/05/2005	5630
0517164-39.2006.4.02.5101	MP	Diligências	08/06/2006	16/06/2006	5248
0809181-71.2010.4.02.5101	MP	Manifestação	11/01/2011	17/01/2011	3572
0807141-82.2011.4.02.5101	MP	Diligências	22/08/2011	30/08/2011	3347
0803268-74.2011.4.02.5101	MP	Vista	12/03/2012	19/03/2012	3145

*Fonte: Relatório de processos remetidos do Apolo, em 28/10/2020*

---

*Sugestão: - Regularizar a situação dos autos físicos com prazo de remessa externa vencido, assim que possível (item 12.7).*

---

## 12.8 Processos físicos analisados na correição

### Verificados e constatada a regularidade na tramitação processual:

- **2006.51.01.525023-4:** trata-se de ação penal, objetivando a condenação pela prática de fato capitulado como estelionato previdenciário, na forma do artigo 171, parágrafo 3º, do Código Penal. Denúncia proposta em 24/02/2010 (fl. 154/162) e recebida em 29/03/2010 (fls. 179/181). Assentada (fls. 199/201) na qual foi determinada a suspensão do processo, tendo em vista que o réu aceitou a proposta de cumprimento das condições fixadas e, via de consequência, foi determinada a expedição da carta de fiscalização à 9ª VF Criminal do Rio de Janeiro. Despacho, em 03/10/2012, deferindo a instauração de incidente de insanidade, com fundamento no artigo 149 do CPP, e suspendendo o processo até a conclusão do laudo médico. Decisão, em 20/06/2014 (fls. 247/248), homologando o laudo pericial conclusivo quanto à incapacidade mental do imputado, sendo determinada a suspensão do processo. **Proferida sentença extintiva da punibilidade, em 15/6/2020 (fl. 258), tendo em vista o falecimento do réu.**

**0530169-02.2004.4.02.5101:** trata-se de ação penal, objetivando a condenação pelos fatos capitulado nos artigos 16 e 22, ambos da Lei nº 7.492/1986. Recurso Especial do MPF admitido (fls. 4208/4209). Recursos Especiais dos réus inadmitidos (fls. 4206/4207; 4210/4213). Recurso Extraordinário do réu (fls. 4218/4220). Agravo interposto da decisão que inadmitiu o Recurso Especial (fls. 4224 e 4245). Certificado o envio do processo ao Superior Tribunal de Justiça em 24/05/2013 (fl. 4390). Acostada às fls. 4847/4849vº decisão proferida pelo STJ em 23/03/2018, conhecendo do agravo de um dos réus e dando provimento ao Recurso Especial, a fim de anular o acórdão impugnado, ficando prejudicados os demais recursos. Decisão em 10/10/2018 (fl. 4858 vº) do Ministro Gilmar Mendes, do STF, julgando prejudicado o Recurso Extraordinário, por perda superveniente do objeto. Certificado o recebimento do processo no TRF2 em 21/02/2019 (fl. 4861). **Acórdão, em 12/03/2019 (fls. 4867), julgando extinta a punibilidade dos réus, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal.** Ciência em 20/03/2019, pelo MPF, do acórdão proferido (fls. 4871). Certificado o trânsito em julgado do acórdão e remessa dos autos a 5ª Vara Federal Criminal/RJ em 15/05/2019. Decisão, proferida em inspeção realizada em 22/05/2019, determinando a expedição de ofício aos órgãos da administração para devolução do mandado de prisão expedido, bem como a intimação da defesa de um dos réus para regularizar a representação processual (fls. 4889/4893). Certificado, em 03/07/2019, que não ocorreu manifestação da defesa do réu acerca da regularização do instrumento de mandato (fl. 4910).

**0017640-56.2014.4.02.5101:** trata-se de ação penal, proposta por fato tipificado no artigo 1º, I, da Lei 8.137/90, configurando crime contra a ordem tributária decorrente de supressão ou redução de tributo ou contribuição social, consistente em omissão de informação ou prestação de falsa declaração às autoridades fazendárias. Denúncia recebida em 26/03/2014 (fls. 19/21). **Sentença proferida em**

**10/06/2015 (fls. 93/104).** Acórdão do TRF2 em 17/06/2019 (fl. 148). Recurso especial interposto em 25/07/2019 (fls. 153/158). Termo de remessa ao Superior Tribunal de Justiça em 01/10/2019 (fl. 208 vº). Despacho, em 31/10/2019, determinando a suspensão do feito até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida por superior instância (fl. 211).

**0506987-93.2018.4.02.5101(apenso criminal físico):** sentença proferida em 20/4/2020 na ação penal n. 0005096-70.2013.4.02.5101 (fls. 63/64), declarando extinta a punibilidade do apenado, em razão do cumprimento integral das condições da proposta de suspensão condicional do processo e a remessa do apenso criminal físico n. 0506987-93.2018.4.02.5101 ao arquivo.

**0505035-11.2020.4.02.5101 (apenso criminal físico):** despacho proferido em 2/03/2020 (fl. 444) no apenso criminal físico dependente à ação penal n. 0500165-93.2015.4.02.5101. Considerando a digitalização da ação principal, o juízo determinou a remessa dos autos ao Setor de Distribuição, para que fosse baixado o processo, devendo os autos permanecer apensados ao feito principal (fl. 444).

**0505028-19.2020.4.02.5101 (apenso criminal físico):** apenso criminal físico vinculado à busca e apreensão nº 0515697-59.2005.4.02.5101. Despacho, em 04/02/2020 (fl. 568), determinando a expedição de ofício à DELEPREV, tendo em vista a manifestação do MPF, para que fossem prestados esclarecimentos a respeito de uma arma de fogo mencionada no Ofício nº 3151/2019 – DELEPREV, quanto à apreensão e à perícia, devendo ser juntada aos autos cópia do respectivo laudo. Houve determinação, ainda, para que, sem prejuízo, a secretaria remetesse os autos físicos à SEDCR, para autuação como apenso criminal e distribuição por dependência ao processo nº 0515697-59.2005.4.02.5101.

Registre-se, ainda, que a Diretora de Secretaria informou que, do total de 104 (cento e quatro) processos físicos que se encontravam no portal de estatística em 12/11/2020 tramitando no juízo, 24 (vinte e quatro) foram digitalizados pela Secretaria, 21 (vinte um) digitalizados pela central de digitalização e 27 (vinte e sete) são processos físicos com carga.

## **12.9 Informações complementares**

Questionada acerca das rotinas adotadas diante do regime de trabalho remoto estabelecido pelas Resoluções nºs TRF2-RSP-2020/00010, de 15 de março de 2020, TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de abril de 2020, x TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, e TRF2-RSP-2020/00037, de 12 de agosto de 2020, a Diretora de Secretaria informou que a tramitação do processo penal é naturalmente lenta e não há possibilidade de supressão dos atos, bem como outras questões externas, como a necessidade de intimar várias vezes o réu, conduzem ao aumento de tempo normalmente previsto para a conclusão das fases processuais, razão pela qual não ocorreu o cumprimento das metas 1 e 2 do CNJ (produtividade e celeridade) referentes ao ano de 2019, restando pendentes 32 processos nessa situação.

Em relação ao processo parado há mais de 150 dias, foi informado que se tratava de embargos de terceiro e que se encontrava pendente de expedição de alvará de levantamento. Em entrevista presencial, a diretora informou a abertura de conclusão do processo em 09/11/2020.

Quanto ao trabalho remoto, a Diretora explicitou que a maior dificuldade enfrentada foi em relação aos servidores, que anteriormente à pandemia não realizavam teletrabalho. Tais servidores, inicialmente, sofreram grande impacto emocional, já superado. Outro problema inicial foi quanto à manutenção de contatos com o MPF e Defensoria Pública.

Relatou a Diretora de Secretaria, ainda, que atualmente a unidade vem funcionando bem, mas, segundo entende, para se tornar ótima deveria existir o mínimo de trabalho presencial.

Quanto às intimações/citações pessoais, segundo informou a Diretora, excepcionalmente ocorre o cumprimento dos mandados. Ao final, registrou que alguns servidores retiraram equipamentos de informática para utilização em trabalho remoto durante a pandemia de Covid-19.

### 13. MATERIAIS ACAUTELADOS/APREENDIDOS

No tocante ao regramento do registro, guarda e destinação de materiais apreendidos e/ou acautelados, destacam-se as Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010, o Manual de Bens Apreendidos do CNJ, de 2011, a Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005, e arts. 180 e 181 da CNCR.

Em 12/11/2020, durante a Correição, o cofre foi aberto na presença dos servidores da Corregedoria, Carlos César de Souza Diniz e Carolina de Oliveira Carneiro Teixeira, bem como dos servidores do Juízo correcionado, Andrea Pinto Barreto e Erika da Costa Aguiar de Souza Bayão, nos termos do art. 47, IV, da CNCR.

Havia aproximadamente 36 itens acautelados no cofre, cujas imagens seguem abaixo.



Por amostragem, foram analisados os seguintes itens, na presença dos mesmos servidores que presenciaram a abertura do cofre:

Processo	Data do acautelamento/ Folha ou evento do processo	Item Acautelado	Registro no sistema processual	Observação
0802366-58.2010.4.02.5101	21/04/2017 (fls 605/607)	Cento e três folhas de cheques	Há registro no Apolo. Com a migração para o e-Proc, foi registrado	Processo remetido ao TRF2, em 14/09/2020 (evento 580), para julgamento das

		prescritos	no anexo físico.	apelações interpostas pelas partes. O item permanece acautelado no cofre da Vara.
0502578-11.2017.4.02.5101	28/06/2017 (fl. 260)	Item 01: Um telefone celular - Item 02: Uma mídia com inscrição "Laudo 1053/17".	Há registro no Apolo. Com a migração para o e-Proc, foi registrado no anexo físico	Processo suspenso em decorrência da pandemia (evento 256)
0068629-96.1996.4.02.5101	Termo de acautelamento não registrado.	Passaporte	Não há registro no Apolo.	Sentença, em 30/03/2016, determinando a intimação do réu para entrega do passaporte em secretaria. Remessa ao TRF2 em 14/10/2016 (fl. 139)
0536460-52.2003.4.02.5101	28/08/2007 (fl. 165)	Passaporte	Há registro no Apolo.	Despacho, em 16/4/2020, determinando a suspensão do processo na forma do artigo 366 do Código de Processo Penal.
0500126-62.2016.4.02.5101	25/08/2016 (fl. 111)	1 (um CD e 1 (um telefone celular).	Há registro no Apolo.	Certidão de Trânsito em julgado em 13/07/2018 (fl. 370).  Despacho, em 05/08/2020, determinando a suspensão do processo até ulterior determinação, tendo em vista os atos normativos que prorrogam o trabalho remoto e a necessidade de desacautelamento e entrega de material apreendido.

**Havia acautelamentos nos seguintes locais:**

**Armário 1:**

Prateleira 1: 11 caixas

Prateleira 2: 5 caixas

Prateleira 3: 6 caixas

Prateleira 4: 5 caixas, 1 arquivo com 9 mídias acauteladas e outro arquivo com 44 mídias.

**Armário 2:**

Prateleira 1: vazia

Prateleira 2: vazia

Prateleira 3: 1caixa e 1 caixa de plástico contendo 8 acautelamentos.

Prateleira 4: 5 caixas.

Havia, ainda, uma sala onde ficam os processos suspensos, anexos físicos do e-Proc e os feitos digitalizados e outra sala, contendo depósito de material, anexos físicos e caixas com acautelados relativos à ação penal n. 2002.5101.526608-0 (“Operação Máfia do Óleo”).

**13.1** Dentre os processos com bens acautelados registrados no sistema processual, foram verificados por amostragem:

**- 0035243-40.2017.4.02.5101**

Data de acautelamento: 08/05/2017 (fl. 19)

Bens: 01 Mídia contendo gravação

Localização: Secretaria - Caixa 02

Termo de acautelamento nos moldes previstos no artigo 181 da CNCR.

Andamento processual: despacho proferido em 13/02/2020, determinando que o processo permanecesse suspenso até ulterior deliberação, tendo em vista a existência de material acautelado vinculado aos autos.

**- 0509178-48.2017.4.02.5101**

Data de acautelamento: 04/04/2018 (fl. 499)

Bens: I. 01 (uma) mídia; 01 (um) telefone celular da marca Blackberry, de cor preta; 01 (uma) bateria de íons de lítio da marca BlackBerry; e 01 (um) telefone celular da marca IPRÓ, modelo i3200.

Localização: Caixa 03

Andamento processual: considerando-se o trânsito em julgado dos autos, o Ministério Público Federal peticionou em 13/09/2018, às fl. 622, requerendo fossem os bens apreendidos destruídos, tendo em vista sua tecnologia defasada e obsoleta (fl.622). Decisão judicial em 28/11/2018 (fl. 657- item 5), determinando procedesse a Secretaria do Juízo à destruição dos dois aparelhos celulares referenciados no termo de acautelamento de folha 499 e acautelasse em pasta própria a mídia relativa ao Laudo Pericial nº 235/2018. Termo de destruição dos acautelamentos (celulares) em 10/01/2019 (fl. 682).

**- 0101815-12.2016.4.02.5101**

Data de acautelamento: 22/11/2016 (fl. 210).

Bens: Uma (01) mídia

Localização: Secretaria - caixa 01

Termo de acautelamento nos moldes previstos no artigo 181 da CNCR.

Andamento processual: Despacho em 22/09/2017 (fl. 255), determinando a manutenção do processo suspenso e vinculado à ação penal nº 0017642-26.2014.4.025101, tendo em vista que a cautelar atingiu a sua finalidade e diante da impossibilidade de baixa, por existir material acautelado.

Determinação judicial de permanência da suspensão do processo (evento 102) registrada no sistema em 15/07/2020 (evento 110).

**- 0131865-21.2016.4.02.5101**

Data de acautelamento: 18/09/2017 (fl. 3983).

Bens: Duas (02) mídias

Localização: caixa 1

Termo de acautelamento nos moldes previstos no artigo 181 da CNCR.

Andamento processual: Certificado (fl. 4686) que o processo foi analisado durante a Inspeção Anual Ordinária de 2020, realizada entre os dias 18 e 22.05.20 por via remota, na forma do Ofício Circular nº TRF2-OCI-2020/00029, encontrando-se conclusivo para sentença do MM. Juiz Federal Substituto. Conclusão para sentença em 23/08/2019.

**- 0502578-11.2017.4.02.5101**

Data de acautelamento: 30/06/2020 (evento 264)

Bens: passaporte de nº FS526508

Termo de acautelamento nos moldes previstos no artigo 181 da CNCR.

Andamento processual: sentença proferida em 03/08/2017 (evento 118). Certificado o trânsito em julgado do processo em 06/10/2017 (evento 134).

OBS: Conforme decisão (evento 140), dentre as medidas cautelares impostas, diversas da prisão imposta ao apenado, encontra-se: (a) proibição de deixar o Brasil (artigo 320 do CPP); assim sendo, S.M.J, torna-se inviável a devolução do passaporte antes do cumprimento total da pena no processo executório.

**13.2** Há no **Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA)** cerca de 300 processos com bens acautelados registrados, tendo sido verificados por amostragem:

**5031408-22.2018.4.02.5101**

Data de acautelamento: 09/05/2019 (mapa SNBA CNJ)

Bens: R\$ 2.140,00 (dois mil, cento e quarenta reais) e computadores, acessórios e outros produtos de informática.

Localização: Caixa Econômica Federal (evento 1- Inq 1) e DELEFAZ/SR/DPF/RJ (evento 1- Inq 1)

Andamento processual: despacho mantendo o processo suspenso até o retorno da precatória expedida para citação e intimação do réu (evento 62). Autos conclusos ao juiz em 04/11/2020 (evento 68).

**5053071-90.2019.4.02.5101**

Data de acautelamento: 15/08/2019 (mapa SNBA CNJ)

Bens: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Localização: Caixa Econômica Federal (eventos 30 e 37).

Andamento processual: bem apreendido registrado no Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA (evento 50). Despacho, em 17/06/2020 (evento 128), substituindo, até ulterior deliberação, o comparecimento pessoal, obrigatório e periódico da parte ré por comparecimentos virtuais trimestrais a partir de 1º/7/20, a serem realizados por meio de (i) envio de mensagens eletrônicas ao correio eletrônico do juízo no endereço [05vfc@jfrj.jus.br](mailto:05vfc@jfrj.jus.br) ou (ii) petições intercorrentes nos próprios autos, tendo em vista o teor das Resoluções TRF2-RSP-2020/00012, TRF2-RSP-2020/00016 e TRF2-RSP-2020/00017, que instituiu, em caráter experimental, o regime de trabalho remoto para o desempenho de todas as atividades administrativas e jurisdicionais até 19/12/20. Autos conclusos em 05/11/2020 (evento 148).

**5000963-84.2019.4.02.5101**

Data de acautelamento: 15/08/2019 (mapa SNBA CNJ)

Bens: Celulares marca APPLE, modelo IPHONE X, cor dourada e 3.400 (três mil e quatrocentos) Euros e 150 (cento e cinquenta) dólares.

Localização: cofre, Bacen e Banco do Brasil. (todos os bens foram destinados).

Andamento processual: Ofício em 2/10/2019 (evento 147) enviado ao Gerente de Câmbio do Banco do Brasil, para que promovesse a conversão de € 3.500,00 (três mil e quinhentos euros) e US\$ 150,00 (cento e cinquenta dólares americanos) que se encontram acautelados no Juízo e, em seguida, efetue o depósito da quantia em favor da FUNAD, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, código da unidade gestora 20024-6; código de gestão 00001; código de recolhimento 20201-0, devendo entregar ao Oficial de Justiça, portador do presente ofício, o comprovante da operação. E, eventualmente, não sendo possível a conversão parcial ou total das

moedas estrangeiras, deverá o oficial de justiça encaminhar as cédulas ao MECIR/BACEN, a fim de que promova o acautelamento temporário do numerário (evento 147).

Certidão de realização do câmbio dos valores em dólares americanos (US\$ 150,00) na sua integralidade e conversão depositada em favor da FUNAD (evento 151).

Despacho determinando a devolução dos 2 (dois) celulares (evento 152), bem como, ante a impossibilidade de conversão dos valores em Euros, fosse intimado o Ministério Público Federal, a fim de que se manifestasse acerca da possibilidade de incorporação do numerário às reservas da União ou, sendo o caso, da contabilização em contas de compensação da União, a serem implementadas pelo Banco Central do Brasil.

Decisão, em 09/03/2020 (evento 166), determinando fossem apropriados pela União por meio da incorporação às reservas cambiais da União os 3.400,00 € (uma cédula de 500 euros, sete cédulas de 200 euros e quinze cédulas de 100 euros), custodiados no Departamento do Meio Circulante do Banco Central do Brasil.

Despacho, em 24/8/2020 (evento 178), determinando fosse aguardada a resposta do Departamento do Meio Circulante do Banco Central do Brasil ao determinado no Evento 166. Noticiado o cumprimento da ordem, fosse atualizado o registro do SNBA.

E-mail da 5ª VF/RJ, em 13/11/2020 (evento 180), endereçado ao Banco Central do Brasil, solicitando informação acerca do retorno ao expediente presencial.

---

*Sugestão: - Registrar no sistema Apolo o termo de acautelamento do processo nº 0068629-96.1996.4.02.5101, com o retorno dos trabalhos presenciais (item 13).*

---

#### **14. LIVROS E PASTAS (ART. 47, III, CNCR)**

A unidade correccionada dispõe dos seguintes livros e pastas obrigatórios (art. 128, CNCR), a saber:

I – Todas as Varas e Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais:

- (S) livro de ponto dos servidores;
- (S) livro de reclamações, sugestões e elogios;
- (S) pasta de controle de frequência dos estagiários;
- (S) pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual;
- (S) pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar;
- (S) pasta de registro de remessas de autos e documentos pelos Correios;
- (S) pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014);
- (S) pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado;

II - Varas e Juizados Federais com competência criminal:

- (S) pasta de controle de comparecimento periódico em juízo em razão de medida cautelar (art. 319, CPP) ou suspensão condicional do processo ou da pena;
- (S) pasta de remessa de autos à Câmara de Coordenação e Revisão Criminal;



III - nos juízos em que haja processos, apensos ou anexos físicos ativos, suspensos ou aguardando retorno das instâncias superiores, exclusivamente para registros relativos a esses autos:

- (S ) livro de carga de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo;
- (S ) livro de carga ao Ministério Público;
- (S ) livro de entrega de autos às partes sem traslado

O livro de Reclamações, Sugestões e Elogios, com vistos de inspeção referentes aos anos de 2015/2019, não possuía informação descrição negativa ou positiva.

Segundo o questionário pré-correição, a unidade ainda se utiliza dos seguintes livros e pastas facultativas: Remessa avulsa ao Ministério Público Federal; Comunicação Externa recebida; Inspeção Geral Ordinária; Livro de Protocolo; Processos recebidos do MPF; Carga de autos – Diversos; Cadastro de Intérpretes, Peritos e Tradutores; Movimentação de Patrimônio; Pasta de Servidores; Livro de carga à Defensoria Pública da União; Livro de remessa de autos à SEAJU-VZ (Pasta); Livro de remessa de autos ao STF/STJ (Pasta); Livro de remessa de autos ao TRF (Pasta); Livro de remessa de autos ao Arquivo (Pasta); Pasta de termos de fiança; Pasta de atos do plantão; Jurados; Remessa de autos a outras Varas.

Informado, ainda no questionário pré-correição, que durante a inspeção de 2020 verificou-se a necessidade de abertura das pastas eletrônicas obrigatórias previstas no artigo 130 da CNCR. Assim, em 06/07/2020, foram abertos os seguintes Processos Administrativos no Siga-doc: JFRJ-ADM-2020/00158 - Atas de audiências; JFRJ-ADM-2020/00159 – Sentenças; JFRJ-ADM-2020/00160 - Mandados de Prisão; JFRJ-ADM-2020/00161 - Relatórios de Inspeções. Verificada a regularidade dos livros e pastas eletrônicos de acordo com o ofício-circular nº TRF2-OCI-2019/00079.

## **15. INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA E INSTALAÇÕES FÍSICAS (ART. 48, VIII, CNCR)**

A 5ª Vara Criminal Federal do Rio de Janeiro está localizada no 3º andar do Bloco B, na Av. Venezuela, 134 – Saúde, com instalações físicas conservadas e limpas.

As estações de trabalho estão distribuídas na secretaria e na sala de apoio aos gabinetes, de modo a facilitar a circulação.

Os banheiros são limpos. Existe uma copa com pia, bebedouro e micro-ondas.

A sala de audiências, segundo a Diretora de Secretaria, em entrevista durante a correição, atende bem às necessidades da unidade.

Os Gabinetes dos Juízes Federais Titular e Substituto estão equipados com mesas, poltronas, estante, frigobar e banheiro privativo.

A refrigeração no prédio é feita através de sistema de ar condicionado central.

No tocante à informática, há um total de 13 (treze) computadores. Todas as máquinas estão equipadas com 2 (dois) monitores em LCD e 2 (dois) computadores com 1 (um) monitor. Há 2 (duas) impressoras instaladas e 1 (um) *scanner*.

Há, ainda, uma sala reservada às testemunhas, próxima a sala de audiências.

Não houve reclamação sobre instalações físicas ou equipamentos, ocorrendo apenas a sugestão de substituição futura das estantes abertas por armários de metal com portas, a fim de melhor organizar os anexos físicos vinculados aos processos do e-Proc.

A Diretora de Secretaria informou, em entrevista durante a correição, a autorização para retirada de equipamentos de informática por 4 (quatro) servidores, para utilização durante o trabalho remoto no período da Pandemia de Covid-19, mediante os seguintes comprovantes: JFRJ-FOR-2020/03493, JFRJ-FOR-2020/03494, FRJ-FOR-2020/03495 e JFRJ-FOR-2020/03497.

## 16. TÓPICOS ESPECÍFICOS POR MATÉRIA

### PENAL

#### 16.1 Controle de incidência da Prescrição Penal (artigo 236 da CNCR)

Foram verificados, por amostragem, os seguintes processos, que possuíam certidão regular para controle de incidência da prescrição penal:

Apolo	Eproc
0502730-59.2017.4.02.5101 (fl. 199)	5015292-38.2018.4.02.5101- dados criminais
0505422-65.2016.4.02.5101(fl. 187/188)	5013311-37.2019.4.02.5101- dados criminais
0143057-14.2017.4.02.5101(fl. 1140/1145)	5006156-80.2019.4.02.5101-dados criminais

*Fonte: Consulta no sistema Apolo – data verificação: 11/11/2020, e no sistema e-Proc – data verificação: 11/11/2020.*

#### 16.2 Comunicação da prisão à autoridade judicial e realização da audiência de custódia (Resolução 213/15 do CNJ e artigo 220 da CNCR)

As audiências de custódia estão previstas no *caput* do art. 310 do Código de Processo Penal (redação conferida pela Lei nº 13.964, de 2019); no item 5 do art. 7º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica); no *caput* do art. 1º da Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça; no art. 1º da Resolução conjunta da Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região nº TRF2-RSP-2015/00031; no art. 220 da CNCR.

Nos últimos 12 meses (período de verificação) foram autuados 07 processos da classe comunicação de prisão em flagrante, sendo 1 (um) anterior à Recomendação nº 62/2020 do CNJ (17.03.2020).

Nos processos autuados anteriormente à pandemia, a unidade realizou as seguintes audiências de custódia:

**5008830-94.2020.4.02.5101:** prisão em flagrante ocorrida em 12/02/2020, às 23:25 minutos (evento 6). Comunicação de prisão distribuída em 13/02/2020, tendo sido designada audiência de custódia para o dia subsequente (evento 10). Termo de audiência realizada em 14/02/2020 (evento 28), concedendo liberdade provisória sem fiança, com fulcro no artigo 310, III do Código de Processo Penal.

## **Comunicação da prisão à autoridade judicial e realização da audiência de custódia posterior ao início da pandemia**

**5006568-47.2020.4.02.5110:** comunicação de prisão em flagrante, em decorrência do delito do artigo 180, §1º, do Código Penal. Autos recebidos em Regime de Plantão, em 25/09/2020, às 23h40, tendo sido designada audiência de custódia para o dia 26/9/2020, às 14h (evento 8). Audiência custódia realizada na data designada (evento 24).

### **Analisados, ainda, os seguintes processos, cujas audiências de custódia não se realizaram em virtude do art. 8º da Recomendação nº 62/2020 do CNJ (Covid-19):**

**5017429-22.2020.4.02.5101:** prisão em flagrante ocorrida em 19/03/2020. Distribuição da comunicação de prisão em 20/03/2020 e recebido em regime de plantão em 20/03/2020 (evento 1). Em razão da alteração temporária no procedimento de análise de Inquérito Policial - Prisão em Flagrante no período compreendido entre 17 e 27/03/2020, adotado pelo Juízo da 5ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, em atuação como Central de Audiência de Custódia entre 16 e 27/03/2020, em observância ao que dispõe o artigo 8º da Recomendação n.º 62, do Conselho Nacional de Justiça, não foi designada audiência de custódia para o próximo dia (evento 7). Decisão em 20/03/2020 (evento 15), convertendo a prisão em flagrante em preventiva, sem a realização da audiência de custódia no prazo legalmente assinado, com fulcro no artigo 1º, § 4º, da Resolução CNJ n.º 213/2015.

**5001800-78.2020.4.025110:** prisão em flagrante ocorrida em 18/03/2020. Distribuição da comunicação de prisão em 18/03/2020 e recebida em regime de plantão em 18/03/2020 (evento 1). Decisão, em 19/03/2020 (evento 10), convertendo a prisão em flagrante em preventiva, sem a realização da audiência de custódia, conforme Recomendação n.º 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

**5052370-95.2020.4.02.5101:** comunicação de prisão efetuada pela Polícia Federal do Rio de Janeiro, por suposta prática dos crimes de tráfico internacional de drogas e associação para o tráfico (art. 33, 35 e 40, I, da Lei 11.343/06), lavagem de dinheiro (art. 1º, da Lei n.º 9.613/98), organização criminosa (Lei n.º 12.850/2013) e do art. 33 c/c art. 40, I, da Lei 11343/06 (evento 3). Distribuída, em 20/08/2020, ao Juízo da 4ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro e remetidos os autos à Central de Audiências de Custódia (evento 3). Na escala da Central de Custódia, a 5ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, à qual cabe verificar eventuais indícios de tortura ou maus tratos na data da prisão. Primeiramente, registrou que o mandado de prisão foi cumprido em 19/08/2020, tendo sido o processo encaminhado para análise pela Central de Custódia em 20/08/2020, às 18h42. Em 19/08/2020, data em que efetivada a diligência, vigia o Decreto n.º 47.176, de 21/07/2020, que havia prorrogado a suspensão do transporte de presos no Estado do Rio de Janeiro até 20/08/2020. Ademais, a Resolução CNJ n.º 329, de 30/07/20, vedou expressamente a designação de audiências de custódia por meio remoto. Em outras palavras, a realização de audiências de custódia por videoconferência não estava autorizada e não havia qualquer ressalva a este dispositivo. Assim, a alternativa possível foi a verificação das condições de cumprimento da prisão temporária com base, exclusivamente, na documentação carreada aos autos, tendo sido determinada a intimação do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública da União, além da expedição de ofício ao Instituto Médico Legal, a fim de solicitar a remessa não só do laudo pericial requerido pela Autoridade Policial, mas também dos registros fotográficos a que se refere o artigo 8º, §1º, II da Recomendação CNJ n.º 62/20 (Evento 7).

Não foi apresentado qualquer requerimento pertinente à integridade física do investigado, quer pela Defensoria Pública da União, quer por defesa particular. Em 25/08/2020, o exame pericial foi juntado, porém, desprovido das fotos (Evento 19 - LAUDO 2). Considerando não haver indícios de cometimento de qualquer ato de violência contra o investigado no curso do cumprimento do mandado de prisão temporária, o juízo encerrou as providências a cargo do Juízo da custódia e determinou, em 26/08/2020 (evento 21), o encaminhamento, por via eletrônica, de cópia do processo para a 4ª Vara Federal Criminal

de Pernambuco, bem como fossem restituídos os autos para a 4ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, a quem a comunicação havia sido livremente distribuída.

*Fonte: Questionário pré-correição, mapa comunicação de prisão e sistemas processuais eletrônicos, em 16.08.2020.*

### **16.3 Expedição e cumprimento do Alvará de Soltura (Resolução CNJ nº 108, artigos 1º e 2º).**

Em entrevista, a Diretora de Secretaria informou que o controle da expedição dos alvarés de soltura é realizado por meio de pasta de própria.

A fim de verificar se foram observados os arts. 1º e 2º da Resolução nº 108 do CNJ, foram verificados por amostragem os seguintes processos:

**507394936.2019.4.02.5101:** decisão, em 30/10/2019, determinando a expedição de alvará de soltura (evento 45), tendo sido, na mesma data, expedido o alvará (evento 46). Certificado que no dia 31/10/2019, às 16:30h, ocorreu o cumprimento e foi colocado em liberdade o preso (evento 53).

**5091821-64.2019.4.02.5101:** decisão, em 11/12/2019, determinando a expedição de alvará de soltura (evento 21), tendo ocorrido na mesma data a expedição (evento 22). Certificado pelo Oficial de Justiça que no dia 12/12/2019 houve comparecimento à Cadeia Pública José Antônio da Costa Barros – Bangu, e que deixou de cumprir o referido alvará, tendo em vista constar do BNMP mandado de prisão pendente (evento 28- cert 3).

**5092062-38.2019.4.02.5101:** decisão, em 12/12/2019, determinando a expedição de alvará de soltura (evento 17), ocorrendo na mesma data a expedição (evento 18). Certificado que no dia 13/12/2019, 10:30h, ocorreu o cumprimento e colocado em liberdade o preso (evento 24).

**5066637-09.2019.4.02.5101:** decisão, em 19/12/2019, determinando à expedição de alvará de soltura (evento 252), tendo ocorrido na mesma data a expedição (evento 257). Certificado que no dia 21/12/2019, às 10:30h, ocorreu o cumprimento e foi posto em liberdade o preso (evento 266).

**5014981-76.2020.4.02.5101:** decisão, em 20/03/2020, determinando a expedição de alvará de soltura (evento 22), tendo ocorrido na mesma data a expedição (evento 27). Certificado que no dia 21/03/2020 ocorreu o cumprimento e foi posto em liberdade o preso (evento 31- certidão 1).

*Fonte: entrevista presencial realizada durante a correição E SISTEMAS Apolo e e-Proc, em 16/11/2020.*

### **16.4 Rol das entidades beneficiadas para recebimento dos bens, valores e serviços decorrentes de execução penal e critérios de escolha (artigos 203 e 204 da CNCR).**

Não há entidades cadastradas pelo juízo. Após a realização das audiências de transação penal, o réu é encaminhado para atendimento pela equipe técnica da 9ª Vara Federal Criminal, que indica a instituição cadastrada naquele juízo de execução para a qual a prestação pecuniária será destinada.

*Fonte: questionário pré-correição e entrevista presencial realizada durante a correição.*

### **16.5 É observada a Recomendação nº 30 do CNJ, de 10/02/2010, acerca da alienação antecipada de bens?**

O juízo não costumava determinar a alienação antecipada de bens. Recentemente, na sentença proferida na Ação Penal nº 5042623-24.2020.4.02.5101, foi determinada a alienação antecipada de veículo, na forma do artigo 144-A do CPP. Neste caso, a Secretaria promoverá a autuação em procedimento próprio, em cujos autos será realizada a alienação.

A Diretora de Secretaria destacou que, após as alterações promovidas pela Lei n. 13.840/2019 e Lei n. 13.886/2019 e a edição do Decreto n° 9.662/2019, por seu artigo 20, a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD) passou a ter atribuição para promover ações relativas à gestão de ativos objeto de apreensão e perdimento, em favor da União, oriundos da prática de crimes (redação dada pelo Decreto n° 10.073/2019). E, desta forma, será solicitado auxílio à SENAD para esta e as futuras alienações eventualmente determinadas.

*Fonte: questionário pré-correição e entrevista presencial realizada durante a correição.*

## **EXECUÇÃO PENAL**

### **16.6 Execução Penal**

Conforme informações extraídas dos sistemas processuais, não foi localizada execução penal no Sistema Apolo e foi localizada uma execução penal no Sistema e-Proc.

A Resolução TRF2-RSP-2016/0021, de 8 de julho de 2016, prevê que a competência para processar e julgar as execuções penais é exclusiva da 9ª Vara Federal Criminal/RJ, no âmbito das penas restritivas de direito. Tratando-se de pena privativa de liberdade, uma vez cumprido o mandado de prisão proferido pelo juiz da 5ª Vara Federal Criminal/RJ, o processo penal de conhecimento será arquivado e remetido à vara de execução penal do Estado do Rio de Janeiro, para a fase de execução de pena.

Analisado o seguinte processo:

**0505018-72.2020.4.02.5101:** despacho, em 9/3/2020 (evento 9), determinando a suspensão da execução criminal até a notícia de cumprimento do Mandado de Prisão n° 0807811-91.2009.4.02.5101.01.0001-14, expedido nos autos da Ação Penal n° 0807811-91.2009.4.02.5101, contra o apenado. Despacho, em 22/5/2020 (evento 20), determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Federal, a fim de que fossem realizadas diligências com a Polícia Federal e o cumprimento do mandado de prisão expedido nos autos, nos termos do art. 250, § 2º, da Consolidação de Normas da Corregedoria-Regional da 2ª Região.

### **16.7 Da destinação de valores provenientes de penalidades de prestação pecuniária (artigos 206 a 207 da CNCR)**

Segundo informação da Diretora de Secretaria, a destinação de eventuais valores recolhidos em decorrência da imposição de penalidade de prestação pecuniária é realizada pela 9ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, detentora da competência privativa para processar a execução penal.

### **16.8 Processos com sentença condenatória transitada em julgado aguardando expedição de CESP – Carta de Execução de Sentença Penal (artigos 249 e 250 da CNCR)**

Segundo relato da Diretora de Secretaria do juízo correccionado, não há processos com sentença condenatória transitada em julgado sem que tenha sido providenciada a expedição da Carta de Execução Penal correspondente. Em havendo, há localizador onde são colocados os processos em que tiver sido identificada a necessidade de expedição de CESP.

## **16.9 Processos com expedição de CESP - Carta de Execução de Sentença Penal (artigos 249 e 250 da CNCR)**

Constam 08 (oito) cartas de execução de sentença penal, expedidas nos últimos 12 meses anteriores à correição:

Não foram expedidas cartas de execução de sentença penal no período de verificação no sistema Apolo. Em entrevista, a Diretora de Secretaria informou que foram expedidas no sistema e-Proc 8 (oito) cartas de execução de sentença penal.

Verificados por amostragem os seguintes processos:

**5092884-27.2019.4.02.5101:** sentença proferida em 25/03/2020 (evento 96). Guia de recolhimento expedida em 02/04/2020, contendo os dados pessoais e criminais do apenado, nos termos do artigo 106 da Lei de Execução Penal (evento 103). Recebido o recurso de apelação em 24/04/2020 (evento 108). Remessa ao TRF2ª Região em 05/06/2020 (evento 122).

**5066637-09.2019.4.02.5101:** sentença proferida em 27/04/2020 (evento 377). Decisão determinando a expedição das guias de recolhimento em 14/05/2020 (evento 403). Guias de recolhimento expedidas em 27/05/2020, contendo os dados pessoais e criminais dos apenados, nos termos do artigo 106 da Lei de Execução Penal (evento 413- guiarecpreso 2 e 3). Remessa ao TRF2ª Região em 07/07/2020 (evento 450).

**5000752-48.2019.4.02.5101:** sentença proferida em 21/11/2019 (evento 86). Certidão de trânsito em julgado em 13/12/2019 (evento 95). Guias de recolhimento expedidas em 27/5/2020, contendo os dados pessoais e criminais dos apenados, nos termos do artigo 106 da Lei de Execução Penal (evento 108), para cumprimento da pena restritiva de direito. Decisão, em 20/5/2020, determinando a intimação do Ministério Público Federal para manifestação sobre o paradeiro do corréu, tendo em vista que estaria pendente de cumprimento o Mandado de Prisão n.º 0506175-22.2016.4.02.5101.01.0001-13, bem como determinada a suspensão do processo, nos termos do artigo 366 do CPP (evento 119). Decisão, em 06/7/2020 (evento 139), acolhendo os requerimentos do Ministério Público Federal e determinando a atualização do BNMP, com base na ordem de prisão expedida na Medida Cautelar n.º 0506175-22.2016.4.02.5101. Expedido o ofício n.º 7/2020/REQ/5VFCRJ, em 11/11/2020, solicitando providências necessárias para apresentação do preso para participar de audiência de instrução e julgamento no dia 04/12/2020, às 13:00h (evento 185). Certificado, em 12/11/2020, o comparecimento do oficial de justiça ao Presídio José Frederico Marques, dando ciência ao preso (evento 195).

## **17. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DA UNIDADE EM FACE DA INSPEÇÃO E DAS RECOMENDAÇÕES DA CORREIÇÃO ANTERIOR (ART. 48, VI, CNCR)**

Relativamente ao relatório de **Inspeção Judicial do ano de 2020**, não houve comentário adicional ou esclarecimento solicitado por esta Corregedoria.

O processo n.º 0100738-71.2018.4.02.0000, relativo à **Correição Ordinária realizada de 6 a 10/8/2018**, foi baixado em 13/12/2018, sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, consideradas cumpridas.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício n.º TRF2-OFI-2018/20339, de 16/10/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício n.º JFRJ-OFI-2018/08191, de 29/11/2018, como se vê a seguir:

- Primeira recomendação: “priorizar decisão no processo nº 0032359-43.2014.4.02.5101 concluso além do prazo de 60 dias úteis (art. 227 da CNCR2R/2011 c/c art. 333 da CNCR2R/2018) (item 6.5).”

Informações do Juízo: “Processo nº 0032359-43.2014.4.02.5101 (medida cautelar inominada penal) - decisão proferida em 10/9/2018.”

- Segunda recomendação: “regularizar as 242 petições constantes do painel de indicadores da Corregedoria como pendentes de juntada (item 9.4).”

Informações do Juízo: “Expedi Ordem de Serviço que disciplina o tratamento a ser conferido aos expedientes pendentes de juntada, com o objetivo de viabilizar a oportuna migração para o sistema processual eproc.”

Terceira recomendação: “(i) observar a meta de prolatar decisões em 60 dias úteis, especialmente em processos com réu preso; (ii) criar rotinas de trabalho para evitar processos sem movimentação por mais de 30 dias úteis, especialmente aqueles com réu preso; (iii) regularizar o cadastro de réus presos, com correção das informações referentes às ações penais nos 0502570-34.2017.4.02.5101, 0502578-11.2017.4.02.5101 e 0503305-67.2017.4.02.5101 (item 10).”

Informações do Juízo: “Os processos com réu preso possuem tratamento diferenciado por toda a equipe de servidores. A secretaria já dispõe de planilha própria para controle do processamento dos feitos com réus presos, a qual subsidia, inclusive, a elaboração do Relatório Trimestral encaminhado para essa E. Corregedoria. Ordinariamente, entre a comunicação da prisão e a prolação da sentença, temos conseguido cumprir o prazo de 90 dias. No tocante aos Processos nº 0502570-34.2017.4.02.5101, 0502578-11.2017.4.02.5101 e 0503305-67.2017.4.02.5101, o cadastro dos réus foi devidamente atualizado.”

- Quarta recomendação: “concentrar as caixas de arquivos com bens acautelados, atualmente alocadas em diversos escaninhos da Secretaria, em armário ou em sala fechada (item 13).”

- Quinta recomendação: “atualizar e corrigir as informações acima destacadas, criando rotinas de cadastramento dos bens apreendidos até o último dia útil do mês seguinte ao da distribuição do processo ou do procedimento criminal em que houve a apreensão, atualizando os lançamentos no SNBA sempre que necessário, cf art. 3º, caput e §3º, da Resolução CNJ nº 63/2008 (item 13.1).”

Informações do Juízo referentes à quarta e quinta recomendações: “A secretaria solicitou à Seção de Patrimônio (JFRJ-MEM-2018/10894) o fornecimento de armário de aço tipo depósito a fim de realocar o material acautelado. Sobre o prazo para cadastramento dos bens apreendidos (até o último dia útil do mês seguinte ao da distribuição do processo em que houve a apreensão), esclareço que, reiteradas vezes, a Polícia Federal não apresenta o Auto de Arrecadação e Apreensão dentro desse prazo, o que inviabiliza a atualização tempestiva dos registros competentes. Assim, já há dispositivo na Portaria JFRJ-POR-2017/00195, que disciplina a organização dos trabalhos da secretaria, o qual prevê os momentos processuais em que deve ser realizada a verificação e atualização do Sistema Nacional de Bens Apreendidos, nos seguintes termos:

‘Art. 15 - A secretaria deverá criar rotina para atualização do Sistema Nacional de Bens Apreendidos quando:

I - noticiado o cumprimento dos mandados de busca e apreensão;

II - recebidos os autos da Superior Instância e iniciada a fase de execução do julgado;

III - determinado o arquivamento dos autos;

IV - declinada a competência;

V - deferida a restituição de bens, nos próprios autos ou em processo dependente;

VI - autorizado o uso provisório do bem, hipótese em que deverão ser consignadas as informações do depositário.”

## **18. DEMANDAS E BOAS PRÁTICAS (ART. 48, IX, CNCR)**

Instado a relacionar as boas práticas, eventuais dificuldades vivenciadas, bem como demandas e soluções propostas, inclusive quanto aos setores administrativos, o Juízo assim se manifestou:

*“Liberdade de diálogo entre a equipe. Os gabinetes da Juíza Federal Titular e do Juiz Federal Substituto estão sempre de portas abertas aos servidores e estagiários.*

*A vara prioriza o processamento dos feitos de réu preso com vistas ao julgamento em até 90 dias da comunicação de prisão.*

*É realizado o acompanhamento rígido dos expedientes necessários à realização das audiências, visando a evitar ao máximo redesignações.*

*A secretaria é organizada de molde a que os processantes se substituam mutuamente, garantindo que não haja solução de continuidade nas ausências temporárias.*

*A secretaria adota, em caráter permanente, a boa prática de fazer reuniões periódicas e quando há mudanças nos atos normativos que disciplinam a rotina de trabalho e quando há alteração nas atribuições dos servidores. Além disso, a Diretora de Secretaria se reúne diariamente com cada um dos servidores no início do expediente para orientar os trabalhos do dia. Durante a vigência do trabalho remoto, estas reuniões serão periodicamente realizadas por meio da plataforma Cisco Webex.*

*Além disto, a fim de divulgar e manter acessíveis fontes de consulta às orientações transmitidas, periodicamente são encaminhados e-mails com os roteiros e novidades implementados tanto na secretaria, quanto nos sistemas, ambientes ou órgãos com interface com as atividades desempenhadas. Por exemplo: novo entendimento dos magistrados sobre determinado tema, novos textos padronizados, novidades no sistema e-Proc, detalhamento de rotinas internas, etc.”*

## **19. COMPILAÇÃO DAS SUGESTÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÕES**

Em face do presente relatório, a equipe de correição apresenta ao Exmo. Corregedor Regional as seguintes sugestões de aprimoramento da unidade correccionada, que deverá em 30 (trinta) dias encaminhar à Corregedoria relatório informando as providências implementadas para:

- 1) Julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019 e 2020, atentando para aqueles analisados no item 4.2, e incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho, tomando as cautelas necessárias ao cumprimento das Metas do CNJ para 2021 (item 4).
- 2) Regularizar a classificação da sentença no processo 5007524-27.2019.4.02.5101, diante da divergência constante entre o lançamento da sentença no sistema processual e-Proc (classificado como tipo B) e o conteúdo da sentença (sentença penal condenatória – tipo D), nos termos do art. 5º da Resolução do CJF Nº 535, de 18 de dezembro de 2006 (item 8.2)
- 3) Proferir despacho, decisão ou sentença nos processos com conclusão vencida, atentando para aqueles analisados nos itens 9.2.
- 4) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos nº 0001018-86.2020.4.02.5101, nº 5061111-61.2019.4.02.5101 e nº 0101815-12.2016.4.02.5101 (item 10)



- 5) Juntar, com o retorno dos trabalhos presenciais, as petições relativas aos pedidos de desarquivamento nos processos 0809045-40.2011.4.02.5101, 0505676-92.2003.4.02.5101 e 0523102-83.2004.4.02.5001 (item 12.4)
- 6) Regularizar a situação dos autos físicos com prazo de remessa externa vencido, assim que possível (item 12.7)
- 7) Registrar no sistema Apolo o termo de acautelamento do processo nº 0068629-96.1996.4.02.5101, com o retorno dos trabalhos presenciais (item 13).

## **20. ENCERRAMENTO**

Tudo verificado, submeto a Vossa Excelência o presente relatório, elaborado pelos servidores da Corregedoria Regional CARLOS CÉSAR DE SOUZA DINIZ (matrícula 10.604), LAERTE JUNIOR DE OLIVEIRA NERY (matrícula 12.335), FELIPE ALVES CORREIA DOS RAMOS (matrícula 16.074), TÂNIA CHRISTANI DA SILVA (matrícula 10263), revisado por MÔNICA CHRISTINA BETTAMIO MENDES (matrícula 11.687), que ora o subscreve.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2020.

**MÔNICA CHRISTINA BETTAMIO MENDES**  
Coordenador de Núcleo